



UTAO | Informação Técnica n.º 20/2013

Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica

Comparação entre a 6.ª e 7.ª avaliação

08.07.2013

Ficha técnica

Este trabalho foi elaborado com base nos relatórios da Comissão Europeia e do Fundo Monetário Internacional relativos ao “Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica” - *MoU*.

A análise é da exclusiva responsabilidade da Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO). Nos termos da Lei n.º 13/2010, de 19 de julho, a UTAO é uma unidade especializada que funciona sob orientação da comissão parlamentar permanente com competência em matéria orçamental e financeira, prestando-lhe apoio pela elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre a gestão orçamental e financeira pública.

1 O presente documento sintetiza as alterações ao “Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica” – MoU decorrentes da 7.ª avaliação, nos aspetos relativos à política orçamental e às medidas orçamentais estruturais e tem por base a avaliação divulgada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) a 12 e 13 de Junho de 2013 e pela Comissão Europeia (CE) a 26 de Junho.¹

2 Ao nível do cenário macroeconómico, a 7.ª avaliação contempla uma revisão em baixa da perspetiva para o crescimento do PIB de -1% para -2,3%, em 2013 (Tabela 1). Note-se que, apesar desta previsão de queda do PIB, em termos de composição, a avaliação do FMI e da CE é divergente. Enquanto o FMI considera uma queda no consumo público de 4,2%, a CE prevê uma queda de 2,6%, o que representa uma queda de menor dimensão em relação à 6.ª avaliação. Em consequência, a previsão da CE considera uma diminuição de maior dimensão no consumo privado e no investimento, em relação à previsão do FMI.²

Tabela 1 – Cenário macroeconómico para a economia portuguesa

Documento:	6.ª avaliação						7.ª avaliação						
	Ano: 2011 2012 2013 2014 2015 2016						FMI		CE				
	Despesa e PIB (taxas reais de variação, em %)												
PIB	-1,7	-3,0	-1,0	0,8	1,8	1,8	-1,6	-3,2	-2,3	-2,3	0,6	1,5	1,8
<i>Δ p.p.</i>							0,1	-0,2	-1,3	-1,3	-0,2	-0,3	0,0
Consumo Privado	-4,0	-5,7	-2,2	0,4	1,2	1,3	-3,8	-5,6	-3,3	-3,5	0,1	1,0	1,1
<i>Δ p.p.</i>							0,2	0,1	-1,1	-1,3	-0,3	-0,2	-0,2
Consumo Público	-3,8	-3,5	-3,2	-2,0	0,9	0,6	-4,3	-4,4	-4,2	-2,6	-2,0	-1,9	-0,5
<i>Δ p.p.</i>							-0,5	-0,9	-1,0	0,6	0,0	-2,8	-1,1
FBCF	-11,3	-13,7	-5,5	3,0	4,3	3,8	-10,7	-14,5	-7,6	-7,7	2,5	4,9	5,2
<i>Δ p.p.</i>							0,6	-0,8	-2,1	-2,2	-0,5	0,6	1,4
Exportações	7,5	4,6	2,9	5,0	5,5	5,5	7,2	3,3	0,9	0,8	4,4	4,9	5,1
<i>Δ p.p.</i>							-0,3	-1,3	-2,0	-2,1	-0,6	-0,6	-0,4
Importações	-5,2	-5,9	-2,1	3,8	5,5	5,2	-5,9	-6,9	-3,9	-3,9	3,1	4,4	4,7
<i>Δ p.p.</i>							-0,7	-1,0	-1,8	-1,8	-0,7	-1,1	-0,5
	Preços e desemprego (em %)												
Inflação (IHPC)	3,6	2,8	0,8	1,2	1,3	1,5	3,6	2,8	0,7	0,7	1,0	1,5	1,5
<i>Δ p.p.</i>							0,0	0,0	-0,1	-0,1	-0,2	0,2	0,0
Deflador do Cons. Priv.	3,6	2,3	0,8	1,3	1,3	1,5	3,8	2,1	n.d.	0,5	1,0	1,5	1,5
<i>Δ p.p.</i>							0,2	-0,2	n.d.	-0,3	-0,3	0,2	0,0
Deflador do PIB	0,7	0,3	1,3	1,1	1,4	1,4	0,5	-0,1	n.d.	1,7	1,3	1,1	1,7
<i>Δ p.p.</i>							-0,2	-0,4	n.d.	0,4	0,2	-0,3	0,3
Desemprego (definição Eurostat)	12,9	15,5	16,4	15,9	15,3	14,9	12,9	15,7	18,2	18,2	18,5	18,1	17,5
<i>Δ p.p.</i>							0,0	0,2	1,8	1,8	2,6	2,8	2,6
	Financiamento (em % do PIB)												
Saldo orçamental	-4,4	-5,0	-4,5	-2,5	-2,0	-1,8	-4,4	-6,4	-5,5	-5,5	-4,0	-2,5	-1,9
<i>Δ p.p.</i>							0,0	-1,4	-1,0	-1,0	-1,5	-0,5	-0,1
Dívida Pública	108,1	120,0	122,2	122,3	120,0	117,2	108,3	123,6	122,9	122,9	124,2	123,1	120,5
<i>Δ p.p.</i>							0,2	3,6	0,7	0,7	1,9	3,1	3,3
Cap./nec. líq. <i>financto. face exterior</i>	-5,1	-1,1	1,1	1,5	1,9	2,2	-5,6	0,4	n.d.	1,7	1,8	1,7	1,8
<i>Δ p.p.</i>							-0,5	1,5	n.d.	0,6	0,3	-0,2	-0,4

Fontes: Comissão Europeia (“The Economic Adjustment Programme for Portugal – Sixth Review”, *Occasional Papers*, n.º 124, dezembro de 2012; “The Economic Adjustment Programme for Portugal – Seventh Review”, *Occasional Papers*, n.º 153, junho de 2013) e Fundo Monetário Internacional (“Seventh review under the extended arrangement and request for modification of end-june performance criteria”, *Country Report* n. 13/160). | Nota: n.d. dados não disponíveis.

¹ À data da publicação do FMI ainda não era possível concretizar este documento, uma vez que só com a divulgação do relatório da CE foi publicado o “Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica”.

² Esta divergência resulta de diferentes datas de fecho dos documentos, 15 de Março para a CE e 31 de Maio de 2013 para o FMI. Entretanto, a CE publicou as previsões de Primavera a 3 de Maio, que são coincidentes com a 7.ª Avaliação do FMI.

3 A Tabela 2 sintetiza as principais alterações relativamente à política orçamental e às medidas estruturais/orçamentais. Em anexo, apresenta-se um quadro com o conjunto completo destas alterações.³

Tabela 2 – Identificação das principais alterações introduzidas pela 6.ª avaliação do MoU

Tipologia	Breve descrição da alteração
Alteração	Foram alterados os limites para o défice das Administrações Públicas, em percentagem do PIB, para 5,5% em 2013 (de 4,5%) e para 4% em 2014 (de 2,5%). O limite para 2015 foi fixado em 2,5%.
Alteração	As medidas para 2013 que visam reduzir a despesa pública para 2013, embora similares à 6.ª avaliação, sofreram uma alteração no detalhe dos montantes envolvidos (ver Tabela 3). Em particular, o conjunto de medidas contingentes, previsto na 6.ª avaliação, passou a estar detalhado, na sua maioria, em medidas de redução de despesa; a redução de 400 milhões de euros da despesa com pensões passou a estar considerada como um aumento da receita fiscal (contribuição extraordinária de solidariedade sobre as pensões). Em resultado, a consolidação orçamental do lado da despesa aumentou 25 milhões de euros.
Alteração	As medidas para o aumento da receita fiscal foram alteradas em relação à magnitude do seu impacto (no caso do IRS e do IRC), mas também se registam alterações nas medidas (ver Tabela 3). Foi suprimido o imposto sobre as transações financeiras; foi introduzida a contribuição extraordinária de solidariedade sobre as pensões (cujo montante estimado estava considerado na 6.ª avaliação como redução da despesa com pensões); está previsto o aumento das contribuições dos funcionários públicos para os sistemas de proteção na saúde; inclui-se a criação do crédito sobre o IRC para investimentos elegíveis; introduziu-se a limitação de dedução máxima anual dos prejuízos fiscais; e, está considerado um aumento da receita proveniente dos fundos estruturais da UE (em, pelo menos, 300 milhões de euros). Em resultado, a 7.ª avaliação prevê um aumento da consolidação orçamental em cerca de 390 milhões de euros, resultando, na sua maioria, em medidas de aumento da receita.
Alteração	O resultado (alterações legislativas para implementação de medidas) da análise detalhada das despesas públicas, com vista a reduzir duplicações nos serviços e entidades do setor público e reorientar os recursos para rubricas de despesa mais favoráveis ao crescimento, deverá ser apresentado no final da sessão legislativa (meados de julho de 2013).
Introdução	Foram detalhadas medidas sobre a política orçamental para 2014, a ser apresentadas ainda na atual sessão legislativa. São introduzidas medidas no sentido de reduzir o número de trabalhadores do setor público, garantir a convergência das regras com o setor privado e simplificar a política remuneratória. Está prevista a reforma das pensões, no sentido da convergência entre os regimes de funcionários públicos e o regime geral de segurança social. Outras medidas que poderão gerar poupanças poderão incluir despedimentos de pessoal e cortes nos consumos intermédios, racionalização da rede escolar e reformas na rede hospitalar.
Introdução	Reforma do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas cujo projeto preliminar estava previsto ser entregue em T2-2013 e, após consulta pública, um projeto final em T3-2013.
Introdução	Após a proposta de lei apresentada pelo governo sobre a governação do SEE, referida na 6.ª avaliação, o governo deverá adotar legislação de <i>follow-up</i> nesta matéria.

³ Apesar do idioma da versão original e oficial dos Memorandos em referência ser o inglês, o anexo é disponibilizado em português. A versão em português da 6.ª avaliação corresponde a uma tradução da exclusiva responsabilidade do Governo Português. A versão em português da 7.ª avaliação é uma tradução livre da UTAO, sem prejuízo de ser posteriormente disponibilizada uma tradução da responsabilidade do Governo. Em caso de eventual divergência entre a versão inglesa e a portuguesa, prevalece a versão inglesa.

Tipologia	Breve descrição da alteração
Alteração	Em relação às privatizações, na 7.ª avaliação reforça-se a continuação do processo de reestruturação das Águas de Portugal com vista a introduzir capital e gestão privada nas concessões; para a CP Carga está previsto o adiamento do processo de privatização para o final de 2013 (em vez de T2-2013); para os CTT é estabelecida meta de T4-2013 para receber propostas de aquisição; para a RTP, e empresas dos transportes públicos de Lisboa e do Porto, foi adiada a privatização devido aos processos de reestruturação das respetivas empresas em curso; para a EGF aguardam-se alterações na regulação do setor e prevê-se que em T4-2013 se iniciem as ofertas de aquisição.
Introdução	Na reforma da Administração Pública introduziu-se a referência à aplicação de acordos mútuos na rescisão de contratos, assim como desenvolver uma nova lei para simplificar e compilar a regulamentação existente relativa ao emprego no setor público.
Introdução	No sistema de saúde introdução de medidas de contingência, entre as quais a redução dos preços administrativos (em complemento à regular revisão anual dos preços) e acionar legislação que automaticamente reduz os preços dos medicamentos sem genérico em 50% e com 15 anos de autorização de comercialização, no caso das despesas públicas divergirem do objetivo proposto para 2013.

Fontes: Comissão Europeia (“The Economic Adjustment Programme for Portugal – Sixth Review”, *Occasional Papers*, n.º 124, dezembro de 2012; “The Economic Adjustment Programme for Portugal – Seventh Review”, *Occasional Papers*, n.º 153, junho de 2013).

Tabela 3 – Síntese de medidas de consolidação orçamental para 2013

	Documento:	6ª avaliação	7ª avaliação
Redução da despesa pública (em milhões de euros)			
Pessoal		700	1400
Serviço nacional de saúde		180	180
Pensões		400	0
Prestações sociais		450	650
Consumos intermédios ¹		375	400
Transferências correntes, entre outros, para Fundações e SEE		120	120
Setor empresarial do estado (despesas de capital)		250	250
Parcerias público-privadas		n.r.	250
Programa Pólis		n.r.	50
Medidas contingentes equivalente a 0,5% do PIB ²		800	n.r.
Total		3275	3300
Aumento da receita fiscal (em milhões de euros)			
IRS		3000	2700
IRC		200	200
Outros impostos indiretos		685	650
Contribuição extraordinária de solidariedade sobre as pensões		n.r.	400
Contribuição dos funcionários públicos para sistemas de proteção na saúde		n.r.	80
Contribuições sociais		270	190
Reprogramação dos fundos estruturais da UE		n.r.	300
Crédito sobre o IRC para investimentos elegíveis		n.r.	n.d.
Limite para a dedução de prejuízos fiscais		n.r.	n.d.
Total		4155	4520

Fontes: Comissão Europeia (“The Economic Adjustment Programme for Portugal – Sixth Review”, *Occasional Papers*, n.º 124, dezembro de 2012; “The Economic Adjustment Programme for Portugal – Seventh Review”, *Occasional Papers*, n.º 153, junho de 2013). | Notas: 1) Na 6.ª avaliação inclui a redução da despesa com a renegociação de parcerias público-privadas; 2) Na 6.ª avaliação ficou previsto que a descrição detalhada destas medidas seria apresentada na avaliação seguinte. N.d. refere-se a montantes não discriminados e n.r. a rubricas não mencionadas no documento.

Anexo I

Síntese do conjunto das alterações que foram efetuadas ao “Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica” nos seguintes pontos: 1. Política Orçamental e 3. Medidas orçamentais estruturais.

Legenda:

Texto a azul – assinala o texto introduzido.

Texto a vermelho – assinala o texto suprimido.

6.º Atualização do MoU 20 de dezembro de 2012		7.º Atualização do MoU 25 de junho de 2013	
§		§	
1. Política Orçamental		1. Política Orçamental	
Objetivos		Objetivos	
Reduzir o défice das Administrações Públicas para 5% do PIB em 2012, 4,5% do PIB em 2013 e 2,5% do PIB em 2014 , através de medidas estruturais de elevado potencial, minimizando o impacto da consolidação nos grupos mais vulneráveis. No médio prazo, o esforço de consolidação orçamental será mantido até se atingir uma posição de equilíbrio orçamental, nomeadamente através da contenção do crescimento da despesa. Será prosseguida uma política fiscal favorável ao crescimento, através, nomeadamente, de uma profunda reforma do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas, com vista a promover o investimento e a competitividade.		Reduzir o défice das Administrações Públicas para 5,5% do PIB em 2013, 4% do PIB em 2014 e 2,5% do PIB em 2015 , através de medidas estruturais de elevado potencial, minimizando o impacto da consolidação nos grupos mais vulneráveis. No médio prazo, o esforço de consolidação orçamental será mantido até se atingir uma posição de equilíbrio orçamental, nomeadamente através da contenção do crescimento da despesa. Será prosseguida uma política fiscal favorável ao crescimento, através, nomeadamente, de uma profunda reforma do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas, com vista a promover o investimento e a competitividade.	
Política orçamental em 2012		Política orçamental em 2012	
1.1	1.1. O Governo compromete-se a reduzir o défice das Administrações Públicas para um valor não superior a 8,3 mil milhões de euros (5% do PIB) em 2012, apurado com base no Sistema Europeu de Contas (SEC 95). [T4-2012]		[Texto suprimido]
1.2	1.2. Durante o ano, o Governo compromete-se a implementar rigorosamente a Lei do Orçamento do Estado para 2012, alterada pela Lei do Orçamento Retificativo. O Governo adotou ainda medidas adicionais para assegurar o cumprimento do limite do défice de 5% do PIB em 2012, que envolveram o congelamento de algumas dotações orçamentais destinadas a projetos de investimento ainda não iniciados, a obtenção de poupanças nos consumos intermédios, e o agravamento da tributação em sede de Imposto do Selo dos prédios urbanos de elevado valor, bem como do imposto cobrado por retenção na fonte sobre rendimentos de capital. Em 2012, o desempenho será avaliado por referência às metas trimestrais (acumuladas) para o saldo das Administrações Públicas na ótica de caixa, estabelecidas no Memorando de Políticas Económicas e Financeiras (MPEF), conforme definido no Memorando de Entendimento Técnico (MET), sem prejuízo dos objetivos do défice para 2012, baseados no Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais na Comunidade (SEC 95). [T4-2012]		[Texto suprimido]
1.3	1.3. O Governo antecipará algumas medidas de contenção das prestações sociais previstas no Orçamento do Estado para 2013, a fim de garantir poupanças adicionais equivalentes a 0,1% do PIB, incluindo, nomeadamente, reduções do reembolso das despesas de funeral, subsídio por morte e complementos por dependência.		[Texto suprimido]
Política orçamental em 2013		Política orçamental em 2013	
1.4	1.4. O Governo compromete-se a reduzir o défice das Administrações Públicas para um valor não superior a 7,5 mil milhões de euros (4,5% do PIB) . [T4-2013].	1.1	1.1. O Governo compromete-se a reduzir o défice das Administrações Públicas para um valor não superior a 5,5% do PIB . [T4-2013].
1.5	1.5. Durante o ano, o Governo compromete-se a implementar rigorosamente a Lei do Orçamento do Estado para 2013 . O desempenho será avaliado através das metas trimestrais (acumuladas) para o saldo orçamental das Administrações Públicas na ótica de caixa, estabelecidas no MPEF, conforme definido no MET, sem prejuízo dos objetivos do défice para 2013, apurado com base no Sistema Europeu de Contas (SEC 95). [T1, T2, T3 e T4-2013].	1.2	1.2. Durante o ano, o desempenho no sentido de alcançar o objetivo do défice para o final do ano será avaliado através das metas trimestrais (acumuladas) para o saldo orçamental das Administrações Públicas na ótica de caixa, estabelecidas no MPEF, conforme definido no MET, sem prejuízo dos objetivos do défice para 2013, apurado com base no Sistema Europeu de Contas (SEC 95). [T1, T2, T3 e T4-2013].
1.6	1.6. O Orçamento do Estado para 2013 propõe a execução de medidas estruturais de consolidação num total ligeiramente superior a 3% do PIB, a fim de garantir o cumprimento do limite de 4,5% do PIB acordado para o défice orçamental em 2013. As medidas abaixo elencadas constarão na Lei do Orçamento do Estado para 2013, sendo implementadas no âmbito da mesma [T4-2012], salvo especificação em contrário:	1.3	1.3. O Orçamento do Estado para 2013 propõe a execução de medidas estruturais de consolidação num total ligeiramente superior a 3% do PIB. A 5 de abril, a decisão do Tribunal Constitucional eliminou algumas das medidas de consolidação incluídas no Orçamento de Estado para 2013, no montante de 0,8% do PIB. Para fechar o hiato orçamental aberto por esta decisão e para compensar o ajustamento orçamental nos anos subsequentes, o governo adotou em abril e em maio um pacote de medidas estruturais de redução da despesa com valor acumulado de 4,7 mil milhões de euros (2,8% do PIB) para 2013-14 (0,8% do PIB antecipados para 2013). Algumas destas medidas serão incluídas no Orçamento Rectificativo e submetidas a aprovação ao Parlamento, que deverá ser no final da sessão legislativa em meados de Julho de 2013.
		1.4	1.4. O ajustamento orçamental em 2013 será reforçado pelas medidas orçamentais e pelas medidas do pacote de abril/maio tal como abaixo elencado, no montante de 3,5% do PIB, e serão implementadas no [T4-2013]. Em geral, os aumentos das receitas representam cerca de dois terços do esforço orçamental e os cortes na despesa cerca de um terço. As medidas são essencialmente estruturais.
1.7	1.7. Redução da despesa pública com pessoal em, pelo menos, 700 milhões de euros , nomeadamente através das seguintes medidas: i. redução do número de efetivos mediante: (i) limitação das admissões de pessoal na administração pública para obter, no período 2012-2013 , decréscimos anuais de 2% (equivalentes a tempo inteiro) nas administrações central, regional e local, (ii) diminuição em 50% do número de trabalhadores com contratos a termo e (iii) otimização da afetação dos recursos humanos, conforme indicado na secção Administração Pública/Recursos Humanos abaixo, principalmente no que diz respeito ao regime de mobilidade especial; ii. outras medidas como a redução da compensação por horas extraordinárias, convergência do regime de proteção na doença entre o setor público e o setor privado e redução da remuneração do pessoal na situação de licença extraordinária.	1.5	1.5. Redução da despesa pública com pessoal em, pelo menos, 1400 milhões de euros, nomeadamente através das seguintes medidas: i. redução do número de efetivos mediante: (i) limitação das admissões de pessoal na administração pública para obter, no período 2013-2014 , decréscimos anuais de 2% (equivalentes a tempo inteiro) nas administrações central, regional e local, (ii) diminuição dos contratos a termo, em particular nos setores com emprego excessivo e (iii) otimização da afetação dos recursos humanos, conforme indicado na secção Administração Pública/Recursos Humanos abaixo, principalmente através da reformulação do esquema de mobilidade especial para um programa de requalificação ; ii. outras medidas como a redução da compensação por horas extraordinárias e de benefícios suplementares , convergência do regime de proteção na doença entre o setor público e o setor privado e redução da remuneração do pessoal na situação de licença extraordinária.
			A limitação da despesa com pessoal do setor público será conseguida pela, entre outros, convergência entre as regras de trabalho e a regulação entre o setor público e privado, como seja o caso do horário de trabalho, acordos sobre as horas de trabalho e direito a férias.

6.º Atualização do MoU 20 de dezembro de 2012		7.º Atualização do MoU 25 de junho de 2013	
§		§	
1.8	1.8. Obtenção de poupanças de, pelo menos, 180 milhões de euros no serviço nacional de saúde, nomeadamente através da racionalização dos recursos disponíveis e de reformas na área do medicamento. Serão ainda obtidas poupanças, em particular nos hospitais EPE, que se encontram especificadas na secção Sistema de Saúde.	1.6	1.6. Obtenção de poupanças de, pelo menos, 180 milhões de euros no serviço nacional de saúde, nomeadamente através da racionalização dos recursos disponíveis e de reformas na área do medicamento. Serão ainda obtidas poupanças, em particular nos hospitais EPE, que se encontram especificadas na secção Sistema de Saúde.
1.9	1.9. Redução progressiva da despesa com pensões em, pelo menos, 400 milhões de euros.		[Texto suprimido]
1.10	1.10. Racionalização da despesa com prestações sociais, o que passará por um controlo mais rigoroso das condições de acesso e por garantir que os recursos são direcionados para aqueles que efetivamente mais precisam (medida que deverá permitir uma poupança de, pelo menos, 450 milhões de euros).	1.7	1.7. Racionalização da despesa com prestações sociais, o que passará por um controlo mais rigoroso das condições de acesso e por garantir que os recursos são direcionados para aqueles que efetivamente mais precisam (medida que deverá permitir uma poupança de, pelo menos, 650 milhões de euros).
1.11	1.11. Redução dos consumos intermédios (em, pelo menos, 375 milhões de euros) através de ganhos de eficiência na administração pública e da renegociação dos contratos de PPP.	1.8	1.8. Redução dos consumos intermédio transversalmente nos diversos ministérios (em, pelo menos, 400 milhões de euros).
1.12	1.12. Redução das transferências para as empresas do SEE (em, pelo menos, 120 milhões de euros).		[Texto suprimido]
1.13	1.13. Redução das despesas de capital, em particular no Setor Empresarial do Estado (em, pelo menos, 250 milhões de euros).	1.9	1.9. Redução das despesas de capital, em particular no Setor Empresarial do Estado (em, pelo menos, 250 milhões de euros).
		1.10	1.10. Poupança obtida pela renegociação de contratos de PPP (em, pelo menos, 250 milhões de euros).
		1.11	1.11. Redução nas transferências correntes, entre outros, para as Fundações (em, pelo menos, 120 milhões de euros).
		1.12	1.12. Redução na despesa com o programa Polis (em, pelo menos, 50 milhões de euros).
1.14	1.14. Alterações no âmbito do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (que permitirão um encaixe de, pelo menos, 3 mil milhões de euros), nomeadamente: i. redução do número de escalões do IRS e aumento da taxa média do IRS em conformidade com os padrões europeus, mantendo-se a progressividade do imposto e dissociando-se as prestações sociais da estrutura tributária; ii. introdução de uma sobretaxa de IRS equivalente a 3,5% do rendimento coletável que excede o salário mínimo nacional e de uma taxa de solidariedade de 2,5% no último escalão de rendimentos, taxa que sobe para 5% para os rendimentos superiores a 250.000 euros; iii. aumento da tributação sobre os rendimentos de capital; iv. harmonização das taxas aplicáveis aos rendimentos de capitais entre residentes e não residentes; v. redução das deduções à coleta personalizantes; vi. limitação à dedutibilidade de juros com crédito à habitação; vii. redução de alguns benefícios fiscais.	1.13	1.13. Alterações no âmbito do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (que permitirão um encaixe de, pelo menos, 2,7 mil milhões de euros), nomeadamente: i. redução do número de escalões do IRS e aumento da taxa média do IRS em conformidade com os padrões europeus, mantendo-se a progressividade do imposto e dissociando-se as prestações sociais da estrutura tributária; ii. introdução de uma sobretaxa de IRS equivalente a 3,5% do rendimento coletável que excede o salário mínimo nacional e de uma taxa de solidariedade de 2,5% no último escalão de rendimentos, taxa que sobe para 5% para os rendimentos superiores a 250.000 euros; iii. aumento da tributação sobre os rendimentos de capital; iv. harmonização das taxas aplicáveis aos rendimentos de capitais entre residentes e não residentes; v. redução das deduções à coleta personalizantes; vi. limitação à dedutibilidade de juros com crédito à habitação; vii. redução de alguns benefícios fiscais.
1.15	1.15. Aumento da receita de IRC em, pelo menos, 200 milhões de euros, através das seguintes medidas: i. limitação à dedutibilidade dos gastos financeiros; ii. redução dos benefícios fiscais; iii. redução do limite mínimo de aplicação da taxa máxima de derrama estadual; iv. alteração da fórmula de cálculo do pagamento especial por conta aplicável às sociedades abrangidas pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades.	1.14	1.14. Aumento da receita de IRC em, pelo menos, 200 milhões de euros, através das seguintes medidas: i. limitação à dedutibilidade dos gastos financeiros; ii. redução dos benefícios fiscais; iii. redução do limite mínimo de aplicação da taxa máxima de derrama estadual; iv. alteração da fórmula de cálculo do pagamento especial por conta aplicável às sociedades abrangidas pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades.
1.16	1.16. Aumento de outros impostos indiretos (em, pelo menos, 685 milhões de euros), nomeadamente: i. impostos especiais sobre o consumo: imposto sobre o tabaco, imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas e imposto sobre o gás natural; ii. impostos sobre o património, através do alargamento da base tributável dos imóveis após a atualização do valor patrimonial tributável e introdução de uma sobretaxa em sede de imposto do selo sobre imóveis de elevado valor; iii. imposto sobre transações financeiras.	1.15	1.15. Aumento de outros impostos indiretos (em, pelo menos, 650 milhões de euros), nomeadamente: i. impostos especiais sobre o consumo: imposto sobre o tabaco, imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas e imposto sobre o gás natural; ii. impostos sobre o património, através do alargamento da base tributável dos imóveis após a atualização do valor patrimonial tributável e introdução de uma sobretaxa em sede de imposto do selo sobre imóveis de elevado valor.
		1.16	1.16. Introdução de uma contribuição extraordinária de solidariedade sobre as pensões (em, pelo menos 400 milhões de euros).
		1.17	1.17. Aumento das contribuições dos funcionários públicos para os sistemas de proteção na saúde (em, pelo menos, 80 milhões de euros).
1.18	1.18. Aumento das contribuições sociais (em, pelo menos, 270 milhões de euros), através do alargamento da base contributiva aos suplementos salariais para os trabalhadores do Estado, bem como às prestações de desemprego.	1.18	1.18. Aumento das contribuições sociais (em, pelo menos, 190 milhões de euros), através do alargamento da base contributiva aos suplementos salariais para os trabalhadores do Estado, bem como às prestações de desemprego e benefícios de doença (acima de um limite mínimo).
		1.19	1.19. Reprogramação dos fundos estruturais da UE (em, pelo menos, 300 milhões de euros).
1.19	1.19. Reforço do combate à fraude e evasão fiscais e à economia informal no âmbito dos diversos impostos, através do reforço dos recursos afetos à inspeção tributária, do agravamento do quadro penal para os crimes fiscais mais graves e da introdução de um novo regime de faturação em matéria de IVA.	1.20	1.20. Reforço do combate à fraude e evasão fiscais e à economia informal no âmbito dos diversos impostos, através do reforço dos recursos afetos à inspeção tributária, do agravamento do quadro penal para os crimes fiscais mais graves e da introdução de um novo regime de faturação em matéria de IVA.
1.17	1.17. Manutenção da regra de congelamento dos benefícios fiscais, aos níveis central, regional e local, salvaguardando-se, no entanto, a possibilidade de introduzir novos benefícios fiscais para incentivar o investimento.	1.21	1.21. Manutenção da regra de congelamento dos benefícios fiscais, aos níveis central, regional e local, salvaguardando-se, no entanto, a possibilidade de introduzir novos benefícios fiscais para incentivar o investimento.

6.º Atualização do MoU 20 de dezembro de 2012		7.º Atualização do MoU 25 de junho de 2013	
§		§	
1.20	1.20 Tendo em conta os riscos que impendem sobre a execução orçamental em 2013, o Governo irá elaborar um conjunto de medidas contingentes, equivalente a, pelo menos, 0,5% do PIB. A maioria destas medidas serão aquelas que tiverem sido definidas no âmbito do processo de análise da despesa pública, as quais serão antecipadas. A sua especificação detalhada será apresentada aquando da sétima avaliação. Uma parte significativa destas medidas assenta em novos cortes na despesa com pessoal e num aumento da eficiência do funcionamento da administração pública, nomeadamente a nível da organização do tempo de trabalho. Além disso, as dotações orçamentais serão ajustadas, caso os riscos da execução orçamental se materializem,		[Texto suprimido]
		1.22	<u>1.22. Por forma a estimular o investimento produtivo em 2013, o governo irá atribuir um crédito sobre o IRC de 20% das despesas com investimento ou 1 milhão de euros (o que for inferior) e um limite para a dedução máxima anual dos prejuízos fiscais de 70%. Esta medida será aplicada a investimentos elegíveis efetuados entre 1 maio de 2013 e até 31 de Dezembro de 2013.</u>
	Política orçamental em 2014		Política orçamental em 2014
1.21	1.21. O Governo compromete-se a reduzir o défice das Administrações Públicas para um valor não superior a <u>4,3 mil milhões de euros (2,5% do PIB)</u> em 2014 [T4-2014].	1.23	1.23. O Governo compromete-se a reduzir o défice das Administrações Públicas para um valor não superior a <u>4% do PIB</u> em 2014 [T4-2014].
1.23	1.23. Durante o ano, o desempenho será avaliado por referência às metas trimestrais (acumuladas) para o saldo das Administrações Públicas na ótica de caixa, estabelecidas no MPEF, conforme definido no MET, sem prejuízo dos objetivos do défice para 2014, apurado com base no Sistema Europeu de Contas (SEC 95). [T1 e T2-2014]	1.24	1.24. Durante o ano, o desempenho será avaliado por referência às metas trimestrais (acumuladas) para o saldo das Administrações Públicas na ótica de caixa, estabelecidas no MPEF, conforme definido no MET, sem prejuízo dos objetivos do défice para 2014, apurado com base no Sistema Europeu de Contas (SEC 95). [T1 e T2-2014]
1.22	1.22. Foi iniciado um processo de análise detalhada das despesas públicas com o objetivo de aumentar a eficiência e equidade das políticas públicas <u>e de, simultaneamente, obter poupanças da ordem de 4 mil milhões de euros através de cortes na despesa, em 2014. A especificação detalhada das medidas a executar, incluindo a sua quantificação e calendarização, será apresentada aquando da sétima avaliação, que terá lugar em meados de fevereiro de 2013.</u> A análise acima referida visa reduzir duplicações nos serviços e entidades do setor público e reorientar os recursos para rubricas de despesa mais favoráveis ao crescimento <u>[T1-2013]. Os planos de consolidação orçamental para 2014-2015 serão descritos em pormenor no Programa de Estabilidade e Crescimento de 2013 [T2-2013]</u>	1.25	1.25. <u>No segundo semestre de 2012</u> foi iniciado um processo de análise detalhada das despesas públicas com o objetivo de aumentar a eficiência e equidade das políticas públicas. A análise acima referida visa reduzir duplicações nos serviços e entidades do setor público e reorientar os recursos para rubricas de despesa mais favoráveis ao crescimento <u>e assegurar equidade social dos programas de despesa e sustentabilidade das finanças públicas. As alterações legislativas necessárias para a implementação destas medidas de acordo com esta análise da despesa serão finalizadas e aprovadas pelo Conselho de Ministros, e submetidas ao Parlamento caso necessário, no final da sessão legislativa em [meados de Julho de 2013].</u>
		1.26	1.26. <u>O pacote total de medidas decorrentes da análise da despesa pública em 2014 irá ascender a 2% do PIB. Irá limitar despesa no salário dos trabalhadores do setor público e pensões bem como aprofundar reformas de setores específicos através das seguintes medidas:</u> <u>i. (i) reduzir o número de trabalhadores do setor público - lidando com o emprego excessivo em subsectores particulares - orientando para funcionários públicos mais qualificados e com melhor formação; (ii) garantir a convergência das regras e regulações entre o setor público e privado; (iii) simplificar a política remuneratória através da implementação de uma tabela salarial única, racionalizando a escala de salários suplementares e reduzindo os benefícios complementares. A redução da força de trabalho será alcançada através de uma combinação de políticas, incluindo menor substituição de saídas para aposentação, esquemas de duplicação voluntária, e utilização do uso da bolsa de mobilidade/programa de requalificação. Estas reformas serão implementadas através de uma série de revisões legislativas e regulatórias. Em particular, uma nova formulação da lei do trabalho da administração pública será submetida ao Parlamento no final da sessão legislativa [em meados de Julho de 2013] e irá aproximar o atual regime de emprego do setor público com o do privado, incluindo horas de trabalho, período de férias e término de contratos. Adicionalmente, uma versão preliminar da lei sobre o redesenho da bolsa de mobilidade/programa de requalificação será submetida no fim da sessão legislativa em [meados de Julho de 2013]. Uma lei específica sobre a tabela salarial única e suplemento remuneratório será implementada a [1 de Janeiro de 2014].</u> <u>ii. Reforma de pensões baseada nos princípios de equidade e progressividade do rendimento, com vista a proteger os que têm mais baixas pensões. Em particular, a reforma terá em conta a necessidade de reduzir as diferenças atuais entre os regimes de funcionários públicos e o regime geral de segurança social, procurando alcançar maior justiça no sistema global de pensões e a necessidade de reavaliar a sustentabilidade do sistema perante os desenvolvimentos demográficos. Deste modo, a reforma será baseada nos principais elementos: (i) um aumento efetivo de 1 ano na idade de reforma para os 66 anos (implementado através do ajustamento do fator de sustentabilidade demográfica); (ii) alinhamento das regras de cálculo dos benefícios dos fundos de pensões do setor público, CGA, para o regime geral de pensões. As necessárias propostas legislativas serão submetidas ao Parlamento no final da sessão legislativa em [meados de Julho de 2013]. Adicionalmente, e se estritamente necessário, uma terceira medida poderá ser considerada é a sustentabilidade da contribuição das pensões que efetivamente reduz a taxa de substituição das pensões para níveis mais baixos. Esta medida poderá, contudo, ser substituída por outras medidas de valor e qualidade equivalentes.</u> <u>iii. Gerar outras poupanças através da combinação de reformas sectoriais específicas, que poderão incluir despedimentos de pessoal e cortes nos consumos intermédios. No sector da educação por exemplo, considera-se a racionalização da rede escolar e a convergência do rácio professor/aluno para os níveis das contrapartes (peer). Gerar mais poupança através de reformas da rede hospitalar através de cortes adicionais no Setor Empresarial do Estado (SEE) e Parcerias Público-Privadas (PPP).</u>
		1.27	1.27. <u>De acordo com as negociações em curso com os parceiros políticos e sociais, a lista de medidas enunciada anteriormente poderá ser parcialmente ou totalmente substituída por outras medidas de valor e qualidade equivalentes, após discussão com o staff do CE/BCE/FMI, a tempo de permitir a finalização das alterações legislativas necessárias para implementar a revisão da despesa pública até ao final da sessão legislativa [meados de Julho de 2013].</u>

6.º Atualização do MoU 20 de dezembro de 2012		7.º Atualização do MoU 25 de junho de 2013	
§		§	
		1.28	1.28. Tomar medidas no sentido de mitigar os riscos legais de uma futura potencial apreciação do Tribunal Constitucional. Em primeiro, o desenho das reformas da despesa com o princípio de equidade público/privada e intergeracional assim como a necessidade de fazer face à sustentabilidade dos sistemas de segurança social. Em segundo, enfatizar a necessidade de cumprir com as regras de sustentabilidade orçamental do Tratado de Estabilidade, Coordenação e Governação (pacto Orçamental). Em terceiro, basear sempre que possível em leis gerais, em detrimento de leis orçamentais anuais, consistente com a natureza estrutural das reformas e, finalmente, considerar a possibilidade uma consulta constitucional prévia das ditas leis, permitindo uma reação antecipada do governo caso sejam levantadas questões constitucionais.
		1.29	1.29. O governo criou a Comissão para a Reforma do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas que apresentou as linhas orientadores da reforma na sétima avaliação. Esta reforma irá promover a simplificação assim como contribuir para tornar as empresas portuguesas mais competitivas e incentivar a sua internacionalização. As principais características desta reforma incluem a redefinição da base contributiva do IRC, redução das taxas marginais, otimização dos incentivos fiscais, redução das incertezas da legislação fiscal para prevenir litígios, simplificação das obrigações, reforçar o princípio territorial (com a exceção da participação universal) e reestruturação da política fiscal internacional. Esta reforma irá ainda contribuir para a redução do enviesamento para políticas indutoras de dívida. As autoridades irão trabalhar em conjunto com o staff do FMI/EC/BCE no desenho e avaliação do impacto da reforma com vista a preparar um projeto preliminar da reforma no [T2-2013] e, após consulta pública, um projeto final em [T3-2013].

3. Medidas orçamentais estruturais

3. Medidas orçamentais estruturais		3. Medidas orçamentais estruturais	
Objetivos		Objetivos	
Melhorar a eficiência da administração pública através da eliminação de redundâncias, simplificação de procedimentos e reorganização de serviços; regular a criação e o funcionamento de todas as entidades públicas, incluindo empresas do SEE, PPP, fundações e associações; recenrar as atividades destas entidades nos objetivos essenciais da política pública e melhorar a respetiva relação custo-eficiência e sustentabilidade orçamental; melhorar o processo orçamental, incluindo através da adoção das novas leis das finanças regionais e locais; melhorar a gestão de riscos, a responsabilização, o reporte e a monitorização em todas as áreas da administração pública. As medidas do Governo basear-se-ão nas recomendações das missões de assistência técnica da UE/FMI.		Melhorar a eficiência da administração pública através da eliminação de redundâncias, simplificação de procedimentos e reorganização de serviços; regular a criação e o funcionamento de todas as entidades públicas, incluindo empresas do SEE, PPP, fundações e associações; recenrar as atividades destas entidades nos objetivos essenciais da política pública e melhorar a respetiva relação custo-eficiência e sustentabilidade orçamental; melhorar o processo orçamental, incluindo através da adoção das novas leis das finanças regionais e locais; melhorar a gestão de riscos, a responsabilização, o reporte e a monitorização em todas as áreas da administração pública. As medidas do Governo basear-se-ão nas recomendações das missões de assistência técnica da UE/FMI.	
Quadro de Gestão Financeira Pública		Quadro de Gestão Financeira Pública	
3.1	3.1. Publicar anualmente um relatório abrangente sobre riscos orçamentais, fazendo parte integrante do Orçamento do Estado. Este relatório identificará os riscos orçamentais gerais e as responsabilidades contingentes específicas às quais a Administração Pública possa estar exposta, incluindo as que decorram de Parcerias Público-Privadas (PPP), empresas do SEE e garantias prestadas aos bancos. Será disponibilizada assistência técnica, se necessário	3.1	3.1. Publicar anualmente um relatório abrangente sobre riscos orçamentais, fazendo parte integrante do Orçamento do Estado. Este relatório identificará os riscos orçamentais gerais e as responsabilidades contingentes específicas às quais a Administração Pública possa estar exposta, incluindo as que decorram de Parcerias Público-Privadas (PPP), empresas do SEE e garantias prestadas aos bancos. Será disponibilizada assistência técnica, se necessário
3.2	3.2. Publicar, anualmente um relatório sobre a despesa fiscal, fazendo parte integrante do Orçamento do Estado. Este relatório definirá uma metodologia precisa para estimar e avaliar a despesa fiscal, em conformidade com as melhores práticas internacionais e abrangerá as administrações central, regional e local.	3.2	3.2. Publicar, anualmente um relatório sobre a despesa fiscal, fazendo parte integrante do Orçamento do Estado. Este relatório definirá uma metodologia precisa para estimar e avaliar a despesa fiscal, em conformidade com as melhores práticas internacionais e abrangerá as administrações central, regional e local.
3.3	3.3. Reduzir o número de Serviços e Fundos Autónomos (SFA), a fim de limitar a fragmentação do orçamento e melhorar a eficácia da Administração Pública. Cumprir-se-á mais uma etapa desta reforma com a revisão da classificação das receitas próprias, a fim de aumentar as receitas da administração central. [T3-2012]	3.3	3.3. Reduzir o número de Serviços e Fundos Autónomos (SFA), a fim de limitar a fragmentação do orçamento e melhorar a eficácia da Administração Pública. Cumprir-se-á mais uma etapa desta reforma com a revisão da classificação das receitas próprias, a fim de aumentar as receitas da administração central. [T3-2012]
3.4	3.4. O montante dos pagamentos em atraso a fornecedores domésticos deverá sofrer uma redução significativa até ao final do período de vigência do programa. Uma parte significativa dos pagamentos em atraso foi já reduzida, em conformidade com os critérios definidos na estratégia de pagamentos. Durante todo o processo, a Inspeção Geral de Finanças (IGF) verificará a conformidade do sistema de controlo de compromissos através de auditorias, seguindo uma abordagem baseada no risco. [Em curso]	3.4	3.4. O montante dos pagamentos em atraso a fornecedores domésticos deverá sofrer uma redução significativa até ao final do período de vigência do programa. Uma parte significativa dos pagamentos em atraso foi já reduzida, em conformidade com os critérios definidos na estratégia de pagamentos. Durante todo o processo, a Inspeção Geral de Finanças (IGF) verificará a conformidade do sistema de controlo de compromissos através de auditorias, seguindo uma abordagem baseada no risco. [Em curso]
3.5	3.5. A IGF reforçará ainda a verificação dos pagamentos em atraso e sistemas de controlo de compromissos da administração local. Os desembolsos ao abrigo do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) só serão efetuados depois de a IGF ter comprovado o bom funcionamento do sistema de controlo de compromissos. A transparência na utilização da linha de crédito disponibilizada será assegurada através da publicação mensal dos montantes emprestados, desembolsados e utilizados para a regularização dos pagamentos em atraso e de outros passivos, relativamente a cada município, no âmbito do PAEL. [Em curso]	3.5	3.5. A IGF reforçará ainda a verificação dos pagamentos em atraso e sistemas de controlo de compromissos da administração local. Os desembolsos ao abrigo do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) só serão efetuados depois de a IGF ter comprovado o bom funcionamento do sistema de controlo de compromissos. A transparência na utilização da linha de crédito disponibilizada será assegurada através da publicação mensal dos montantes emprestados, desembolsados e utilizados para a regularização dos pagamentos em atraso e de outros passivos, relativamente a cada município, no âmbito do PAEL. [Em curso]
3.6	3.6. Publicar anualmente, em abril, um Documento de Estratégia Orçamental para as Administrações Públicas. Este documento, que especificará as previsões económicas e orçamentais de médio prazo a quatro anos e os custos de novas decisões políticas no mesmo horizonte temporal, estará em conformidade com o Pacto de Estabilidade e Crescimento. Os orçamentos incluirão a reconciliação das revisões das previsões orçamentais a quatro anos decorrentes das decisões políticas e das alterações dos parâmetros, como, por exemplo, decisões de política económica, alterações do cenário macroeconómico.	3.6	3.6. Publicar anualmente, em abril, um Documento de Estratégia Orçamental para as Administrações Públicas. Este documento, que especificará as previsões económicas e orçamentais de médio prazo a quatro anos e os custos de novas decisões políticas no mesmo horizonte temporal, estará em conformidade com o Pacto de Estabilidade e Crescimento. Os orçamentos incluirão a reconciliação das revisões das previsões orçamentais a quatro anos decorrentes das decisões políticas e das alterações dos parâmetros, como, por exemplo, decisões de política económica, alterações do cenário macroeconómico.
3.7	3.7. Proceder à revisão da Lei de Enquadramento Orçamental, tendo em conta as exigências do novo enquadramento orçamental comunitário e do Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governação na União Económica e Monetária (pacto orçamental). A revisão da lei terá igualmente em conta as alterações das leis das finanças regionais e locais. [T4-2012]. Proceder à alteração da Lei de Enquadramento Orçamental com vista a melhorar os procedimentos orçamentais e as regras de gestão orçamental, bem como reforçar a responsabilização, a transparência e a simplificação [T4-2013].	3.7	3.7. Proceder à alteração da Lei de Enquadramento Orçamental com vista a melhorar os procedimentos orçamentais e as regras de gestão orçamental, bem como reforçar a responsabilização, a transparência e a simplificação, assim como implementado a legislação europeia relevante [T4-2013].

6.º Atualização do MoU 20 de dezembro de 2012		7.º Atualização do MoU 25 de junho de 2013	
§		§	
3.8	3.8. Definir pormenorizadamente as características do enquadramento orçamental de médio prazo, incluindo a estratégia orçamental de médio prazo, processos de tomada de decisões e de definição de prioridades, regras de reporte, controlo de compromissos, e reservas de contingência apropriadas e regras de acesso às mesmas, após a revisão da Lei de Enquadramento Orçamental. [abril de 2013]	3.8	3.8. Definir pormenorizadamente as características do enquadramento orçamental de médio prazo, incluindo a estratégia orçamental de médio prazo, processos de tomada de decisões e de definição de prioridades, regras de reporte, controlo de compromissos, e reservas de contingência apropriadas e regras de acesso às mesmas, após a revisão da Lei de Enquadramento Orçamental. [abril de 2013]
	Quadro orçamental a nível regional e local		Quadro orçamental a nível regional e local
3.9	3.9. O Governo compromete-se a garantir que as medidas para implementar o novo enquadramento orçamental a nível da Administração Central sejam também aplicadas a nível regional e local. Serão criadas estruturas adequadas de acompanhamento, reporte orçamental e controlo de compromissos. [Em curso]	3.9	3.9. O Governo compromete-se a garantir que as medidas para implementar o novo enquadramento orçamental a nível da Administração Central sejam também aplicadas a nível regional e local. Serão criadas estruturas adequadas de acompanhamento, reporte orçamental e controlo de compromissos. [Em curso]
3.10	3.10. O quadro orçamental a nível local e regional será significativamente reforçado, em conformidade com as recomendações da Missão de Assistência Técnica do FMI/CE de julho de 2011 e o novo quadro de política orçamental da UE. Um projeto de proposta de revisão da Lei das Finanças Regionais e da Lei das Finanças Locais será apresentado na Assembleia da República até ao T4-2012, prevendo entre outras medidas: i. Compatibilizar o quadro orçamental a nível local e regional com os princípios e normas da Lei de Enquadramento Orçamental revista, nomeadamente no que respeita à: (i) inclusão de todas as entidades relevantes no perímetro das administrações local e regional; (ii) adoção de um quadro plurianual de programação orçamental, definindo regras de despesa, equilíbrio orçamental e endividamento, bem como a adoção da orçamentação por programas; e (iii) interação com o Conselho das Finanças Públicas. A proposta de revisão prevê ainda: (i) a avaliação pelo Conselho das Finanças Públicas das projeções de receitas e planos orçamentais plurianuais das administrações regionais; (ii) a criação de uma reserva de contingência no montante global de despesa, para fazer face a quebras imprevistas das receitas ou a projeções de despesas que se revelem erradas e (iii) a aplicação do quadro legal e institucional revisto das PPP (vide adiante); ii. Reforçar a responsabilidade orçamental, nomeadamente através de: (i) exigências financeiras mais rigorosas impostas às empresas do setor empresarial local e regional e outras entidades públicas regionais e locais; (ii) revisão do regime de transferências entre o Estado e as regiões autónomas e as autarquias; (iii) reforço do poder do Estado em matéria de fiscalização da execução orçamental e (iv) aplicação de limites de endividamento mais restritivos, aliada a um sistema de controlo a vários níveis, conforme recomendado pela Missão de Assistência Técnica, em julho de 2011, e seguindo as melhores práticas internacionais; iii. Reduzir o diferencial das taxas de imposto entre as Regiões Autónomas e o Continente e assegurar que as receitas adicionais daí decorrentes sejam prioritariamente utilizadas para a consolidação orçamental; iv. Reforçar os poderes de inspeção e de cobrança coerciva da administração fiscal central, permitindo-lhe exercer o seu controlo sobre todo o território da República Portuguesa, incluindo no âmbito dos atuais regimes de isenção de impostos. v. Incluir requisitos quanto aos dados a fornecer para a elaboração das previsões de receitas, conciliando, por um lado, a necessidade de preservar o sigilo fiscal e, por outro lado, a necessidade de garantir a elaboração de previsões de receitas fiáveis.	3.10	3.10. O quadro orçamental a nível local e regional será significativamente reforçado, em conformidade com as recomendações da Missão de Assistência Técnica do FMI/CE de julho de 2011 e o novo quadro de política orçamental da UE. Um projeto de proposta de revisão da Lei das Finanças Regionais e da Lei das Finanças Locais será apresentado na Assembleia da República até ao T4-2012, prevendo entre outras medidas: i. Compatibilizar o quadro orçamental a nível local e regional com os princípios e normas da Lei de Enquadramento Orçamental revista, nomeadamente no que respeita à: (i) inclusão de todas as entidades relevantes no perímetro das administrações local e regional; (ii) adoção de um quadro plurianual de programação orçamental, definindo regras de despesa, equilíbrio orçamental e endividamento, bem como a adoção da orçamentação por programas; e (iii) interação com o Conselho das Finanças Públicas. A proposta de revisão prevê ainda: (i) a avaliação pelo Conselho das Finanças Públicas das projeções de receitas e planos orçamentais plurianuais das administrações regionais; (ii) a criação de uma reserva de contingência no montante global de despesa, para fazer face a quebras imprevistas das receitas ou a projeções de despesas que se revelem erradas e (iii) a aplicação do quadro legal e institucional revisto das PPP (vide adiante); ii. Reforçar a responsabilidade orçamental, nomeadamente através de: (i) exigências financeiras mais rigorosas impostas às empresas do setor empresarial local e regional e outras entidades públicas regionais e locais; (ii) revisão do regime de transferências entre o Estado e as regiões autónomas e as autarquias; (iii) reforço do poder do Estado em matéria de fiscalização da execução orçamental e (iv) aplicação de limites de endividamento mais restritivos, aliada a um sistema de controlo a vários níveis, conforme recomendado pela Missão de Assistência Técnica, em julho de 2011, e seguindo as melhores práticas internacionais; iii. Reduzir o diferencial das taxas de imposto entre as Regiões Autónomas e o Continente e assegurar que as receitas adicionais daí decorrentes sejam prioritariamente utilizadas para a consolidação orçamental; iv. Reforçar os poderes de inspeção e de cobrança coerciva da administração fiscal central, permitindo-lhe exercer o seu controlo sobre todo o território da República Portuguesa, incluindo no âmbito dos atuais regimes de isenção de impostos. v. Incluir requisitos quanto aos dados a fornecer para a elaboração das previsões de receitas, conciliando, por um lado, a necessidade de preservar o sigilo fiscal e, por outro lado, a necessidade de garantir a elaboração de previsões de receitas fiáveis.
3.11	3.11. Criar um grupo de trabalho, incluindo representantes do Ministério das Finanças, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, com vista à apresentação de uma proposta de orientações comuns para a elaboração de previsões de receitas, destinadas aos governos regionais e autarquias locais. [T2-2013]	3.11	3.11. Coordenar com representantes do Ministério das Finanças para a troca de informação de acordo com as linhas definidas pelas leis preliminares de financiamento para facilitar a elaboração de previsões de receitas, para o Orçamento de 2014 dos governos regionais e autarquias locais. [T2-2013]
3.12	3.12. O programa de assistência financeira à Região Autónoma da Madeira (RAM), que está em total conformidade com o Memorando de Entendimento (MECPE), será implementado. O Governo português irá acompanhar a implementação do programa e elaborar relatórios trimestrais que deverão estar concluídos antes das avaliações do MECPE. [Em curso]	3.12	3.12. O programa de assistência financeira à Região Autónoma da Madeira (RAM), que está em total conformidade com o Memorando de Entendimento (MECPE), será implementado. O Governo português irá acompanhar a implementação do programa e elaborar relatórios trimestrais que deverão estar concluídos antes das avaliações do MECPE. [Em curso]
	Parcerias Público-Privadas		Parcerias Público-Privadas
3.13	3.13. Na sequência da estratégia apresentada pelo Governo , os contratos de PPP do setor rodoviário serão renegociados, com vista a alcançar poupanças significativas, nomeadamente em 2013, bem como uma redução sustentável dos encargos para o Estado [Em curso].	3.13	3.13. Os contratos de PPP do setor rodoviário deverão continuar a ser renegociados, de acordo com a estratégia apresentada pelo governo e com a revisão do enquadramento legal em particular referente aos níveis dos serviços , com vista a alcançar poupanças significativas, nomeadamente em 2013, bem como uma redução sustentável dos encargos para o Estado [Em curso].
3.14	3.14. O Governo continuará a trabalhar no sentido de implementar o novo regime jurídico das PPP e tornar totalmente operacional a nova Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos criada na dependência do Ministério das Finanças, completando a dotação de meios humanos adequados e desenvolvendo os instrumentos necessários à gestão e acompanhamento global dos contratos de PPP. Não serão celebrados novos contratos de PPP enquanto não se encontrarem implementadas as medidas constantes do quadro institucional [Em curso] . As Regiões Autónomas serão incentivadas a estabelecer um quadro semelhante para a avaliação dos riscos orçamentais decorrentes da celebração de contratos de PPP, de concessão ou de outros contratos de investimento público, bem como para o acompanhamento da respetiva execução. [T4-2012]	3.14	3.14. O Governo continuará a trabalhar no sentido de implementar o novo regime jurídico das PPP e tornar totalmente operacional a nova Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP) criada na dependência do Ministério das Finanças, completando a dotação de meios humanos adequados e desenvolvendo os instrumentos necessários à gestão e acompanhamento global dos contratos de PPP. Não serão celebrados novos contratos de PPP enquanto não se encontrarem implementadas as medidas constantes do quadro institucional. A UTAP fornecerá o apoio técnico ao governo regional da Madeira para a renegociação dos contratos de PPP do setor rodoviário . As Regiões Autónomas serão incentivadas a estabelecer um quadro semelhante para a avaliação dos riscos orçamentais decorrentes da celebração de contratos de PPP, de concessão ou de outros contratos de investimento público, bem como para o acompanhamento da respetiva execução. [T4-2012]
3.15	3.15. O Relatório Anual sobre Parcerias Público-Privadas e Concessões incluirá uma avaliação exaustiva dos riscos orçamentais decorrentes dos contratos de PPP e de concessão, bem como informações e análises setoriais, uma análise dos fluxos de crédito canalizados para as PPP e concessões através dos bancos (empréstimos e títulos, exceto ações) por setor de atividade, e uma avaliação de impacto sobre a atribuição de crédito e efeitos de crowding out. Esta última avaliação será elaborada em colaboração com o Banco de Portugal. Os dados deste relatório serão utilizados para a elaboração da análise de riscos orçamentais constante do Orçamento de Estado [T3-2013].	3.15	3.15. O Relatório Anual sobre Parcerias Público-Privadas e Concessões incluirá uma avaliação exaustiva dos riscos orçamentais decorrentes dos contratos de PPP e de concessão, bem como informações e análises setoriais, uma análise dos fluxos de crédito canalizados para as PPP e concessões através dos bancos (empréstimos e títulos, exceto ações) por setor de atividade, e uma avaliação de impacto sobre a atribuição de crédito e efeitos de crowding out. Esta última avaliação será elaborada em colaboração com o Banco de Portugal. Os dados deste relatório serão utilizados para a elaboração da análise de riscos orçamentais constante do Orçamento de Estado [T3-2013].
	Sector Empresarial do Estado		Sector Empresarial do Estado

6.º Atualização do MoU 20 de dezembro de 2012		7.º Atualização do MoU 25 de junho de 2013	
§		§	
3.16	As empresas do SEE que desenvolvem atividades comerciais deverão atingir o equilíbrio operacional a partir do final de 2012, designadamente através de uma redução substancial dos custos operacionais e do aumento das receitas. Para o efeito, a estratégia de reestruturação do SEE, em curso de implementação, prevê a avaliação da estrutura de receitas e da prestação de serviços por parte das empresas do Setor Empresarial do Estado, com objetivos quantificados de redução dos custos, incluindo, se necessário, medidas visando o realinhamento de salários, a redução de efetivos, e outras medidas adicionais que se revelem necessárias. O Governo está também a avaliar opções para fazer face ao elevado endividamento das empresas do SEE, incluindo a Parpública. [Em curso]	3.16	As empresas do SEE que desenvolvem atividades comerciais deverão atingir o equilíbrio operacional a partir do final de 2012, designadamente através de uma redução substancial dos custos operacionais e do aumento das receitas. Para o efeito, a estratégia de reestruturação do SEE, em curso de implementação, prevê a avaliação da estrutura de receitas e da prestação de serviços por parte das empresas do Setor Empresarial do Estado, com objetivos quantificados de redução dos custos, incluindo, se necessário, medidas visando o realinhamento de salários, a redução de efetivos, e outras medidas adicionais que se revelem necessárias. O Governo está também a avaliar opções para fazer face ao elevado endividamento das empresas do SEE, incluindo a Parpública. [Em curso]
3.17	O Governo apresentou à Assembleia da República uma proposta de lei visando reforçar a governação do SEE, em conformidade com as melhores práticas internacionais. Esta proposta de lei inclui uma avaliação da função acionista, dotando o Ministério das Finanças de um papel decisivo quanto a questões de ordem financeira do SEE, bem como na monitorização das empresas do setor empresarial local, contribuindo assim para reforçar os poderes de monitorização da administração central sobre o setor público empresarial. Serão também definidos os conteúdos dos relatórios financeiros e operacionais e a calendarização. As decisões adotadas a nível central para melhorar a eficiência destas empresas e reduzir os encargos financeiros abrangerão todas as empresas do SEE, tendo em conta as respetivas especificidades. Será ainda vedada às empresas do SEE classificadas no âmbito das Administrações Públicas a possibilidade de contrair novos empréstimos junto do setor privado. Não serão criadas novas empresas do SEE até ser aprovada a nova lei. [Em curso]	3.17	O Governo deverá adotar legislação de follow-up de acordo com o previsto na lei das regras e princípios gerais do SEE visando reforçar a governação do SEE, em conformidade com as melhores práticas internacionais. Esta proposta de lei inclui uma avaliação da função acionista, dotando o Ministério das Finanças de um papel decisivo quanto a questões de ordem financeira do SEE, bem como na monitorização das empresas do setor empresarial local, contribuindo assim para reforçar os poderes de monitorização da administração central sobre o setor público empresarial. Serão também definidos os conteúdos dos relatórios financeiros e operacionais e a calendarização. As decisões adotadas a nível central para melhorar a eficiência destas empresas e reduzir os encargos financeiros abrangerão todas as empresas do SEE, tendo em conta as respetivas especificidades. Será ainda vedada às empresas do SEE classificadas no âmbito das Administrações Públicas a possibilidade de contrair novos empréstimos junto do setor privado. Não serão criadas novas empresas do SEE até ser aprovada a nova lei. [Em curso]
		3.18	3.18. Na sequência da avaliação exaustiva das tabelas salariais na administração pública, um estudo semelhante abrangendo as empresas do SEE será realizado no T2-2013.
3.18	Serão adotadas medidas equivalentes em matéria de resultados operacionais, endividamento, reestruturação e governação relativamente às empresas do setor empresarial local e regional, em estrita conformidade com a autonomia administrativa consignada na lei. O relatório anual e relatórios trimestrais sobre o Setor Empresarial do Estado avaliarão os progressos realizados a nível central e local no cumprimento destes objetivos. Relatórios anuais equivalentes serão elaborados pelas Regiões Autónomas. Os dados destes relatórios serão utilizados para a elaboração da análise de riscos orçamentais constante do Orçamento do Estado. [Em curso]	3.19	Serão adotadas medidas equivalentes em matéria de resultados operacionais, endividamento, reestruturação e governação relativamente às empresas do setor empresarial local e regional, em estrita conformidade com a autonomia administrativa consignada na lei. O relatório anual e relatórios trimestrais sobre o Setor Empresarial do Estado avaliarão os progressos realizados a nível central e local no cumprimento destes objetivos. Relatórios anuais equivalentes serão elaborados pelas Regiões Autónomas. Os dados destes relatórios serão utilizados para a elaboração da análise de riscos orçamentais constante do Orçamento do Estado. [Em curso]
		3.20	3.20. Continuar a implementar a estratégia de reestruturação das Águas de Portugal (AdP) águas e resíduos, com vista a introduzir capital e gestão privada nas concessões [em curso].
Privatizações		Privatizações	
3.19	O Governo está avançar com as privatizações ao abrigo da nova lei-quadro das privatizações. O plano de privatizações visa garantir uma antecipação de receitas de cerca de 5 mil milhões de euros até ao final do programa. A venda da GALP e da restante participação minoritária na REN, no mercado livre, foi adiada até as condições de mercado melhorarem. A privatização ou concessão da operadora de transporte ferroviário de mercadorias, subsidiária da CP, CP Carga, será concluída até ao T2-2013 . Os concursos para a privatização da transportadora aérea nacional TAP e da gestora de aeroportos ANA-Aeroportos de Portugal foram lançados no terceiro trimestre de 2012. As decisões finais relativas aos respetivos procedimentos de privatização deverão ocorrer até ao final de 2012, prevendo-se a conclusão dos processos no início de 2013. O processo de privatização dos Correios de Portugal (CTT) será lançado após a revisão da regulamentação do setor que está em curso, prevendo-se a sua conclusão em 2013. O Governo está a considerar a venda ou concessão de um dos canais de televisão e de uma estação de rádio da RTP, bem como a celebração de contratos de concessão com operadores privados de transporte público em Lisboa e no Porto, após a conclusão da reestruturação das empresas de transporte público nestas cidades. A área de saúde da CGD será vendida em 2012, estando atualmente em curso o processo de privatização da área seguradora do grupo (Caixa Seguros). Em 2013, o programa de privatizações será alargado a outras empresas e ativos, através de venda ou concessão.	3.19	O Governo está avançar com as privatizações ao abrigo da nova lei-quadro das privatizações. O plano de privatizações visa garantir uma antecipação de receitas de cerca de 5 mil milhões de euros até ao final do programa. A venda da GALP e da restante participação minoritária na REN, no mercado livre, foi adiada até as condições de mercado melhorarem. A privatização ou concessão da operadora de transporte ferroviário de mercadorias, subsidiária da CP, CP Carga, será lançada e concluída até T4-2013 . Os concursos para a privatização da transportadora aérea nacional TAP serão lançados durante 2013 . O processo de privatização dos Correios de Portugal (CTT) será lançado após a revisão da regulamentação do setor que está em curso, por forma a receber ofertas de aquisição no T4-2013 . A venda ou concessão de um dos canais de televisão e de uma estação de rádio da RTP foi adiada tendo em conta o processo de reestruturação em curso da empresa e até as condições de mercado se tornarem mais apropriadas . Do mesmo modo, a celebração de contratos de concessão com operadores privados de transporte público em Lisboa e no Porto está em dependente da conclusão da reestruturação das empresas de transporte público nestas cidades. A venda da empresa de gestão de resíduos (EGF) será lançada assim que as condições em curso na regulação deste setor o permitam, esperando-se o início das ofertas de aquisição no T4-2013. O governo deverá considerar alargar o programa de privatizações, para incluir outras empresas e ativos, através de venda ou concessão em 2013.
3.20	O Governo irá delinear uma estratégia visando a entrada de capital privado e adoção de práticas de gestão privada na empresa Águas de Portugal (AdP). Esta estratégia incluirá uma análise do ambiente concorrencial e da regulamentação, bem como das consequências da operação a nível organizacional. [T4-2012]		[Texto suprimido]
3.21	O Governo está a colaborar com as autarquias locais e os Governos Regionais na elaboração um inventário dos respetivos bens, incluindo imóveis, a fim de avaliar o seu potencial de privatização [T4- 2012].		[Texto suprimido]
Administração fiscal		Administração fiscal	
3.22	O Governo irá concluir a implementação da fusão da Direção-geral de Impostos, Direção-geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo e Direção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros numa única entidade, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) [T4-2012]		[Texto suprimido]
3.23	A reforma da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) será intensificada em 2013 com vista à criação de uma estrutura organizada por funções. Neste âmbito, destaca-se designadamente a implementação das seguintes medidas: i. redução do número de serviços locais em, pelo menos, 25% em 2013 [T4-2013] e 25% em 2014 [T2-2014]; ii. aumento dos recursos destinados à inspeção na administração tributária para, pelo menos, 30% do total dos respetivos trabalhadores, maioritariamente através de reafetação interna de trabalhadores da administração fiscal e de outros serviços da administração pública, até ao T4-2012; iii. publicação de relatórios trimestrais sobre taxas de recuperação, duração e custos relativos aos processos fiscais, a partir do T4-2103, no prazo de quatro meses após o final de cada trimestre.	3.22	A reforma da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) será intensificada em 2013 com vista à criação de uma estrutura organizada por funções. Neste âmbito, destaca-se designadamente a implementação das seguintes medidas: i. redução do número de serviços locais em, pelo menos, 25% em 2013 [T4-2013] e 25% em 2014 [T2-2014]; ii. aumento dos recursos destinados à inspeção na administração tributária para, pelo menos, 30% do total dos respetivos trabalhadores, maioritariamente através de reafetação interna de trabalhadores da administração fiscal e de outros serviços da administração pública, até ao T4-2012; iii. publicação de relatórios trimestrais sobre taxas de recuperação, duração e custos relativos aos processos fiscais, a partir do T4-2103, no prazo de quatro meses após o final de cada trimestre.

6.º Atualização do MoU 20 de dezembro de 2012		7.º Atualização do MoU 25 de junho de 2013	
§		§	
3.24	3.24. A fim de reforçar o controlo e simplificar o cumprimento das obrigações, a troca de informação entre os serviços de cobrança da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social será significativamente melhorada, graças, entre outras medidas, à introdução de uma declaração mensal única englobando as retenções na fonte e as contribuições para a segurança social [T1-2013], bem como de uma declaração anual de rendimentos única, à AT e à Segurança Social, para os Trabalhadores Independentes [T2-2013].		[Texto suprimido]
3.25	3.25. O Governo adotará medidas visando a eliminação das pendências nos tribunais tributários, prosseguindo com a resolução dos processos de valor superior a um milhão de euros até ao T4-2012, com o apoio de equipas extraordinárias de juizes tributários.		[Texto suprimido]
3.26	3.26. No âmbito da modernização do quadro de gestão do cumprimento das obrigações fiscais, a unidade exclusivamente dedicada aos grandes contribuintes nas suas múltiplas valências deverá estar operacional até ao [T4-2012].		[Texto suprimido]
3.27	3.27. Com o objetivo de combater a fraude e a evasão fiscais, a reforma do regime de faturação, que altera o Código do IVA, entrará em vigor a 1 de janeiro de 2013. Esta reforma estabelece a obrigatoriedade da emissão de fatura na generalidade dos setores de atividade e das transações comerciais, uma base de dados central de controlo do IVA, um sistema de monitorização eletrónica dos bens em circulação e um incentivo fiscal para promover a exigência de fatura pelos consumidores finais em atividades de difícil tributação. Um relatório de avaliação destas medidas será elaborado até ao T2-2013.	3.23	3.23. Com o objetivo de combater a fraude e a evasão fiscais, a reforma do regime de faturação, que altera o Código do IVA, entrará em vigor a 1 de janeiro de 2013. Esta reforma estabelece a obrigatoriedade da emissão de fatura na generalidade dos setores de atividade e das transações comerciais, uma base de dados central de controlo do IVA, um sistema de monitorização eletrónica dos bens em circulação e um incentivo fiscal para promover a exigência de fatura pelos consumidores finais em atividades de difícil tributação. Um primeiro relatório de avaliação destas medidas para diferentes setores económicos será elaborado até ao T2-2013, seguido de um relatório final no T3-2013.
3.28	3.28. O Governo continuará a adotar as medidas que se revelarem necessárias no âmbito do combate à fraude e à evasão fiscais e do reforço do controlo sobre o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos contribuintes. Neste sentido, o Governo irá: i. elaborar um relatório sobre a situação atual relativamente ao cumprimento das obrigações fiscais, incluindo uma análise de risco dos diferentes setores de atividade económica e categorias de contribuintes, até à sétima avaliação. Com base nos resultados desse relatório serão tomadas, se necessário, as medidas tidas por adequadas com vista a reforçar o controlo sobre o cumprimento das obrigações fiscais; ii. prosseguir com a capacitação da administração fiscal através da modernização faseada do quadro de gestão do cumprimento das obrigações fiscais ao longo de um período de três anos.	3.24	3.24. O Governo continuará a adotar as medidas que se revelarem necessárias no âmbito do combate à fraude e à evasão fiscais e do reforço do controlo sobre o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos contribuintes. Neste sentido, o Governo irá: i. continuar a analisar a situação atual relativamente ao cumprimento das obrigações fiscais, incluindo uma análise de risco dos diferentes setores de atividade económica e categorias de contribuintes, até à sétima avaliação. A análise irá basear-se, entre outros, na informação da declaração mensal de rendimentos recentemente implementada e na declaração anual dos trabalhadores independentes [T3-2013]. ii. prosseguir com a capacitação da administração fiscal através da modernização faseada do quadro de gestão do cumprimento das obrigações fiscais ao longo de um período de três anos. No curto prazo, a atuação irá focar-se no reforço de reformas chave tais como os recentes projetos de cumprimento de obrigações fiscais para as pessoas individuais de rendimentos mais elevados e trabalhadores por conta-própria e pela criação de uma unidade de análise de risco [T3-2013].
Administração Pública		Administração Pública	
3.29	3.29. O Governo irá acompanhar e promover a racionalização das fundações a nível local e regional. [Em curso]		[Texto suprimido]
3.30	3.30. Proceder à revisão da legislação que regulamenta a criação e funcionamento das associações e observatórios. A nova legislação deverá também simplificar a extinção de associações e observatórios existentes e definir os mecanismos de controlo e de prestação de contas a implementar. [T2-2013]	3.25	3.25. Proceder à revisão da legislação que regulamenta a criação e funcionamento das associações e observatórios. A nova legislação deverá também simplificar a extinção de associações e observatórios existentes e definir os mecanismos de controlo e de prestação de contas a implementar. [T2-2013]
3.31	3.31. Com base no estudo realizado pelo grupo de trabalho interministerial sobre assuntos territoriais, proceder à identificação de potenciais duplicações de atividades e outras ineficiências entre a administração central, a administração local e serviços locais da administração central, bem como à reforma do enquadramento atual, a fim de eliminar as ineficiências identificadas [T4-2012].	3.26	3.26. Com base no enquadramento jurídico das atribuições de competências locais , o grupo de trabalho interministerial sobre assuntos territoriais, proceder à identificação de potenciais duplicações de atividades e outras ineficiências entre a administração central e a administração local [T4-2012].
3.32	3.32. Desenvolver a utilização partilhada de serviços ao nível da administração central, implementando a totalidade dos projetos em curso e avaliando regularmente a possibilidade de maior integração: i. concluir a implementação do projeto de gestão de recursos financeiros partilhada (GeRFIP). [T1-2013] O GeRFIP será também implementado nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores [T4-2013]; ii. assegurar a plena implementação do projeto de gestão de recursos humanos partilhada (GeRHup), nos serviços e organismos do Ministério das Finanças até ao T4-2012, com exceção da Autoridade Tributária e Aduaneira onde a referida implementação deverá ficar concluída no final de junho de 2013. Outros Ministérios serão abrangidos em 2013. O GeRHup será implementado gradualmente na Região Autónoma da Madeira; iii. racionalizar a utilização das tecnologias de informação na administração central, através da implementação de serviços partilhados e redução do número de serviços informáticos nos ministérios ou outras entidades públicas, em conformidade com o “Plano global estratégico de racionalização e redução de custos com as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na Administração Pública”. [T4-2013]	3.27	3.27. Desenvolver a utilização partilhada de serviços ao nível da administração central, implementando a totalidade dos projetos em curso e avaliando regularmente a possibilidade de maior integração: i. concluir a implementação do projeto de gestão de recursos financeiros partilhada (GeRFIP). [T1-2013] O GeRFIP será também implementado nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores [T4-2013]; ii. assegurar a plena implementação do projeto de gestão de recursos humanos partilhada (GeRHup), nos serviços e organismos do Ministério das Finanças até ao T4-2012, com exceção da Autoridade Tributária e Aduaneira onde a referida implementação deverá ficar concluída em setembro de 2013. Outros Ministérios serão abrangidos em 2013. O GeRHup será implementado gradualmente na Região Autónoma da Madeira; iii. continuar a implementação do “Plano global estratégico de racionalização e redução de custos com as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na Administração Pública”. [em curso].
3.33	3.33. Reduzir o número de serviços desconcentrados ao nível dos ministérios (por exemplo, finanças, segurança social, justiça). Estes serviços serão objeto de fusão em lojas do cidadão, passando a abranger uma área geográfica mais alargada e promovendo o desenvolvimento da administração eletrónica durante a vigência do programa. [T4- 2013]	3.28	3.28. Reduzir o número de serviços desconcentrados ao nível dos ministérios (por exemplo, finanças, segurança social, justiça). Estes serviços serão objeto de fusão em lojas do cidadão, passando a abranger uma área geográfica mais alargada e promovendo o desenvolvimento da administração eletrónica durante a vigência do programa. [T4- 2013]
3.34	3.34. Limitar as admissões de pessoal na administração pública para obter, no período de 2012-2014, decréscimos anuais de, pelo menos, 2% (equivalentes a tempo inteiro) na administração central e 2% (equivalentes a tempo inteiro) nas administrações local e regional, incluindo a redução substancial do número de contratos a termo certo. O Governo garantirá a aplicação desta medida a nível da administração local e promoverá as medidas necessárias para que as Regiões Autónomas apresentem planos semelhantes visando a mesma meta. [Em curso]	3.29	3.29. Limitar as admissões de pessoal na administração pública para obter, no período de 2012-2014, decréscimos anuais de, pelo menos, 2% (equivalentes a tempo inteiro) na administração central e 2% (equivalentes a tempo inteiro) nas administrações local e regional, incluindo a redução substancial do número de contratos a termo certo e a aplicação de esquemas de acordo mútuo na rescisão de contratos . O Governo garantirá a aplicação desta medida a nível da administração local e promoverá as medidas necessárias para que as Regiões Autónomas apresentem planos semelhantes visando a mesma meta. [Em curso]
3.35	3.35. O Governo irá apresentar uma avaliação exaustiva das tabelas salariais da administração pública para identificar diferenças injustificadas de remuneração entre o setor público e o setor privado para qualificações equiparáveis [T4-2012]. Um estudo semelhante abrangendo as empresas do SEE será realizado no T2-2013.	3.30	3.30. Na sequência da avaliação exaustiva das tabelas salariais da administração pública, uma análise profunda sobre as políticas remuneratórias será iniciada através de um inquérito sobre suplementos, procurando a sua racionalização e consistência entre todas as entidades públicas no T3-2013.

6.º Atualização do MoU 20 de dezembro de 2012		7.º Atualização do MoU 25 de junho de 2013	
§		§	
3.36	3.36. Acelerar a convergência do Regime de Proteção Social Convergente (RPSC) com as regras do Regime Geral da Segurança Social. [T4-2013]	3.31	3.31. Convergir o Regime de Proteção Social Convergente (RPSC) com as regras do Regime Geral da Segurança Social. [T4-2013]
3.37	3.37. Com vista a apoiar a Reforma da Administração Pública, proceder à revisão e adequação do Regime da Mobilidade Especial, incluindo a formação e requalificação dos trabalhadores de forma a permitir uma melhor afetação dos recursos humanos. Em particular, a lei que estabelece o Regime da Mobilidade Especial deverá ser revista com o objetivo de: (i) facilitar/simplificar os procedimentos de gestão dos trabalhadores que possam vir a ser abrangidos por este instrumento; (ii) prever uma maior redução ao longo do tempo da remuneração dos trabalhadores que se encontram em situação de mobilidade especial e fixar a sua duração máxima; e (iii) permitir a sua aplicação a todos os setores da Administração Pública, de forma a incluir também docentes e profissionais de saúde. [T2-2013]	3.32	3.32. Com vista a apoiar a Reforma da Administração Pública, proceder à revisão e adequação do Regime da Mobilidade Especial, incluindo a formação e requalificação dos trabalhadores de forma a permitir uma melhor afetação dos recursos humanos. Em particular, a lei que estabelece o Regime da Mobilidade Especial deverá ser revista com o objetivo de: (i) facilitar/simplificar os procedimentos de gestão dos trabalhadores que possam vir a ser abrangidos por este instrumento; (ii) prever uma maior redução ao longo do tempo da remuneração dos trabalhadores que se encontram em situação de mobilidade especial e fixar a sua duração máxima; e (iii) permitir a sua aplicação a todos os setores da Administração Pública, de forma a incluir também docentes e profissionais de saúde. [T2-2013]
		3.33	3.33. Desenvolver uma nova lei das administrações públicas para simplificar e compilar a regulamentação existente referente ao emprego do sector público assim como o código do trabalho privado até T3-2013.
	Sistema de saúde		Sistema de saúde
	Objetivos		Objetivos
	Melhorar a eficiência e a eficácia do sistema de saúde, induzindo uma utilização mais racional dos serviços e o controlo da despesa; gerar poupanças adicionais na área dos medicamentos para reduzir a despesa pública global nesta área para 1,25% do PIB, até ao final de 2012, e para cerca de 1% do PIB em 2013; gerar poupanças adicionais nos custos operacionais dos hospitais e definir uma estratégia para regularizar os pagamentos em atraso.		Melhorar a eficiência e a eficácia do sistema de saúde, induzindo uma utilização mais racional dos serviços e o controlo da despesa; gerar poupanças adicionais na área dos medicamentos para reduzir a despesa pública global nesta área para 1,25% do PIB, até ao final de 2012, e para cerca de 1% do PIB em 2013; gerar poupanças adicionais nos custos operacionais dos hospitais e definir uma estratégia para regularizar os pagamentos em atraso.
3.38	3.38. A revisão do regime das taxas moderadoras do SNS e a melhoria do sistema de faturação e cobrança de importâncias devidas pelas companhias de seguros e de reembolso das despesas relativas a cuidados de saúde prestados a doentes estrangeiros deverá permitir um encaixe de 150 milhões de euros, em 2012, e de 50 milhões em 2013. [T4-2012]	3.34	3.34. A melhoria das receitas provenientes do regime das taxas moderadoras do SNS e a melhoria do sistema de faturação e cobrança de importâncias devidas pelas companhias de seguros e de reembolso das despesas relativas a cuidados de saúde prestados a doentes estrangeiros deverá permitir um encaixe de 50 milhões em 2013. [T4-2012]
3.39	3.39. Dada a urgência e volume da poupança a alcançar no setor da saúde, a fim de resolver o problema dos pagamentos em atraso e cumprir os limites orçamentais impostos, será agilizada a implementação dos planos para alcançar um modelo autossustentável nos sistemas de benefícios de saúde da administração pública. O plano atual prevê uma redução do custo orçamental global com os subsistemas públicos de saúde – ADSE, ADM (Forças Armadas) e SAD (Polícia) – através da diminuição em 50% da taxa de comparticipação da entidade empregadora, em 2013, e da transferência desta verba para o SNS em contrapartida pela prestação de serviços, até ao T4-2012 . A taxa de comparticipação da entidade empregadora será reduzida para 1,25%, em 2014, e proceder-se-á a um ajustamento do âmbito dos benefícios de saúde até ao T3-2013. Os subsistemas públicos de saúde deverão tornar-se autofinanciados até 2016.	3.35	3.35. Dada a urgência e volume da poupança a alcançar no setor da saúde, a fim de resolver o problema dos pagamentos em atraso e cumprir os limites orçamentais impostos, será agilizada a implementação dos planos para alcançar um modelo autossustentável nos sistemas de benefícios de saúde da administração pública. O plano atual prevê uma redução do custo orçamental global com os subsistemas públicos de saúde – ADSE, ADM (Forças Armadas) e SAD (Polícia) – através da diminuição em 50% da taxa de comparticipação da entidade empregadora, em 2013, e da transferência desta verba para o SNS em contrapartida pela prestação de serviços. A taxa de comparticipação da entidade empregadora será reduzida para 1,25%, em 2014, e proceder-se-á a um ajustamento do âmbito dos benefícios de saúde até ao T3-2013. Os subsistemas públicos de saúde deverão tornar-se autofinanciados até 2016.
3.40	3.40. Promover a promulgação de legislação que vise a redução automática do preço dos medicamentos em 50%, após a expiração da respetiva patente. [T4-2012]		[Texto suprimido]
3.41	3.41. Implementar uma revisão anual dos preços dos medicamentos e dos países de referência, visando reduzir custos. A segunda revisão deverá ser publicada em janeiro de 2013.		[Texto suprimido]
3.42	3.42. Monitorizar mensalmente a despesa com medicamentos de forma a garantir que a despesa pública global nesta área não exceda 1,25% do PIB, em 2012, e 1% do PIB em 2013. [Em curso]	3.36	3.36. Monitorizar mensalmente a despesa com medicamentos de forma a garantir que a despesa pública global nesta área não exceda 1,25% do PIB, em 2012, e 1% do PIB em 2013. [Em curso]
		3.37	3.37. Se as despesas públicas divergiram do objetivo proposto para 2013, o governo irá implementar medidas de contingência incluindo a redução dos preços administrativos (em complemento à regular revisão anual dos preços), tais como acionar legislação que automaticamente reduz os preços dos medicamentos sem genérico em 50% e com 15 anos de autorização de comercialização [T2-2013].
3.43	3.43. Continuar a melhorar o sistema de monitorização e avaliação da prescrição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico em termos de volume e valor e em comparação com normas de orientações de prescrição e de outros profissionais da área de especialização (peers). Continuará a ser prestada periodicamente (por exemplo, trimestralmente) informação a cada médico sobre o processo, em particular sobre a prescrição dos medicamentos mais caros e mais usados. [Em curso]	3.38	3.38. Continuar a melhorar o sistema de monitorização e avaliação da prescrição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico em termos de volume e valor e em comparação com normas de orientações de prescrição e de outros profissionais da área de especialização (peers). Continuará a ser prestada periodicamente (por exemplo, trimestralmente) informação a cada médico sobre o processo, em particular sobre a prescrição dos medicamentos mais caros e mais usados. [Em curso]
3.44	3.44. Prosseguir com a conceção e aplicação do sistema de sanções e penalizações, como complemento do quadro de avaliação [Em curso]. Avaliar a possibilidade de celebrar acordos com os médicos do setor privado no sentido de estes cumprirem as normas de prescrição aplicadas no SNS.	3.39	3.39. Prosseguir com a conceção e aplicação do sistema de sanções e penalizações, como complemento do quadro de avaliação [Em curso]. Avaliar a possibilidade de celebrar acordos com os médicos do setor privado no sentido de estes cumprirem as normas de prescrição aplicadas no SNS.
3.45	3.45. Acompanhar de perto a aplicação da legislação que torna obrigatória para os médicos, a todos os níveis do sistema, tanto público como privado, a prescrição por Denominação Comum Internacional (DCI) visando aumentar a utilização de genéricos e de medicamentos de marca que sejam menos dispendiosos. Um relatório sobre a aplicação da referida legislação deverá ser publicado até dezembro de 2012 .	3.40	3.40. Acompanhar de perto a aplicação da legislação que torna obrigatória para os médicos, a todos os níveis do sistema, tanto público como privado, a prescrição por Denominação Comum Internacional (DCI) visando aumentar a utilização de genéricos e de medicamentos de marca que sejam menos dispendiosos. Um relatório sobre a aplicação da referida legislação deverá ser publicado até dezembro de 2013 .

6.º Atualização do MoU 20 de dezembro de 2012		7.º Atualização do MoU 25 de junho de 2013	
§		§	
3.46	Continuar a emitir normas de orientação de prescrição de medicamentos e de meios complementares de diagnóstico com base nas orientações internacionais de prescrição, realizar auditorias à sua aplicação e proceder à sua integração no sistema de prescrição eletrônica. Um primeiro conjunto de normas de orientação será integrado no sistema de prescrição eletrônica até ao T2-2013.	3.41	Continuar a emitir normas de orientação de <u>prescrição com referência aos cuidados médicos, medicamentos e meios complementares de diagnóstico</u> com base nas orientações internacionais de prescrição. <u>Continuar a</u> realizar auditorias à sua aplicação e proceder à sua integração no sistema de prescrição eletrônica. Um primeiro conjunto de normas de orientação será integrado no sistema de prescrição eletrônica até ao T2-2013.
3.47	O Governo apresentará um relatório sobre a eficácia da legislação promulgada visando eliminar todas as barreiras à entrada de genéricos, especialmente através da redução de barreiras administrativas/legais, com vista a acelerar a utilização e a participação de genéricos. [T1-2013]	3.42	3.42. O Governo apresentará um relatório sobre a eficácia da legislação promulgada visando eliminar todas as barreiras à entrada de genéricos, especialmente através da redução de barreiras administrativas/legais, com vista a acelerar a utilização e a participação de genéricos. [T1-2013]
3.48	3.48. As medidas acima indicadas devem ter por objetivo um aumento gradual e significativo da percentagem de medicamentos genéricos para, pelo menos, <u>30% do total de medicamentos prescritos em ambulatório (em termos de volume), em 2012. Em 2013 e 2014, a percentagem de medicamentos genéricos comparticipados pelo SNS deverá aumentar para 45% e 60%, respetivamente, do total de medicamentos prescritos em ambulatório (em termos de volume).</u>	3.43	3.43. As medidas acima indicadas devem ter por objetivo um aumento gradual e significativo da percentagem de medicamentos genéricos para, pelo menos, <u>45% do total de medicamentos prescritos em ambulatório (em termos de volume), em 2013. Esta percentagem deverá aumentar para 60%, em 2014.</u>
3.49	Promover a aquisição centralizada de veículos, serviços de provisão pública, fornecimentos e serviços externos, bem como de outros bens e serviços transversais a todas as entidades que integram o SNS, de forma a reduzir custos através de acordos de preços/volume, e combater desperdícios. Um plano de ação detalhado será publicado até novembro de 2012.		[Texto suprimido]
3.50	3.50. O INFARMED continuará a implementar o sistema de codificação uniforme e um registo comum para os fornecimentos de material médico. [Em curso]	3.44	3.44. O INFARMED continuará a implementar o sistema de codificação uniforme e um registo comum para os fornecimentos de material médico, <u>incluindo 3 novas famílias de material médico por trimestre [em curso]. Adicionalmente, o INFARMED irá promover, sempre que possível e adequado, o uso de materiais reutilizáveis e irá implementar um programa de reprocessamento de material médico em linha com os requisitos internacionais, nomeadamente em termos de eficiência e segurança [T3-2013].</u>
3.51	3.51. Reduzir em mais 10% a despesa global do SNS com entidades privadas que prestem serviços de meios complementares de diagnóstico e terapêutica ao SNS, em particular os serviços de hemodiálise e de reabilitação. Avaliar periodicamente e, se necessário, rever (pelo menos de dois em dois anos) os preços pagos aos prestadores privados, com vista a reduzir o custo dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica mais desenvolvidos. [T4-2012]		[Texto suprimido]
3.52	3.52. Implementar a aquisição centralizada de bens médicos através dos recém-criados Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (SPMS), utilizando o sistema de codificação uniforme para produtos médicos e farmacêuticos. Prosseguir com a implementação de um formulário, que deverá ser de uso obrigatório em todos os hospitais para monitorizar os stocks e os fluxos de medicamentos e de produtos médicos hospitalares, e monitorizar a conformidade dos processos de aquisição centralizada. [Em curso]	3.45	3.45. <u>Continuar a</u> implementar a aquisição centralizada de bens médicos através dos recém-criados Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (SPMS), utilizando o sistema de codificação uniforme para produtos médicos e farmacêuticos. Prosseguir com a implementação de um formulário, que deverá ser de uso obrigatório em todos os hospitais para monitorizar os stocks e os fluxos de medicamentos e de produtos médicos hospitalares, e monitorizar a conformidade dos processos de aquisição centralizada. <u>O INFARMED irá desenvolver um formulário nacional (para hospitais e doentes de ambulatório) incluindo 4 novas áreas terapêuticas por trimestre, iniciando no segundo trimestre de 2013</u> [Em curso].
3.53	3.53. Adotar novas medidas para aumentar a concorrência, quer entre os prestadores privados, quer entre estes e os prestadores públicos em áreas relevantes na prestação de cuidados de saúde, <u>como os serviços de hemodiálise e o setor farmacêutico</u> , com vista a garantir a concorrência e preços justos no setor privado. [T4-2013]	3.46	3.46. <u>Continuar a monitorizar as despesas do SNS com prestadores privados de testes de diagnóstico e serviços terapêuticos (com referência particular para a hemodiálise, reabilitação e cuidados respiratórios).</u> Adotar novas medidas para aumentar a concorrência, quer entre os prestadores privados, quer entre estes e os prestadores públicos nestas áreas relevantes na prestação de cuidados de saúde, com vista a garantir a concorrência e preços justos no setor privado. <u>Adotar medidas para assegurar a concorrência no setor farmacêutico</u> [T4-2013].
3.54	3.54. No âmbito da reorganização dos serviços de prestação de cuidados de saúde, designadamente no que respeita à concentração e especialização de serviços hospitalares e ao desenvolvimento de serviços de cuidados de saúde primários mais eficientes em termos de custos, o Governo está a reforçar as medidas visando não só continuar a reduzir o recurso desnecessário a consultas de especialidade e às urgências, mas também melhorar a coordenação dos cuidados [em curso] através: i. do aumento do número das Unidades de Saúde Familiares (USF) <u>contratualizadas com as Administrações Regionais de Saúde (ARS), continuando a recorrer a um sistema de remuneração misto que inclui o salário, acrescido de remunerações em função do desempenho.</u> Alargar a avaliação do desempenho a outras unidades de cuidados de saúde primários (UCSP). Assegurar que o novo sistema conduz a uma redução de custos e a uma prestação de cuidados mais eficaz; ii. da criação de um mecanismo para garantir a presença de médicos de família em áreas carenciadas, de modo a possibilitar uma distribuição mais uniforme destes médicos pelo país; iii. da transferência dos recursos humanos dos hospitais para os serviços de cuidados de saúde primários e reavaliação do papel dos enfermeiros e de outras especialidades na prestação de cuidados de saúde; iv. da atualização das listas de utentes e do Registo Nacional de Utentes com vista ao aumento do número máximo de utentes por médico de cuidados primários/de família nos centros de saúde e nas USF em, pelo menos, 20% e 10% respetivamente.	3.47	3.47. No âmbito da reorganização dos serviços de prestação de cuidados de saúde, designadamente no que respeita à concentração e especialização de serviços hospitalares e ao desenvolvimento de serviços de cuidados de saúde primários mais eficientes em termos de custos, o Governo está a reforçar as medidas visando não só continuar a reduzir o recurso desnecessário a consultas de especialidade e às urgências, mas também melhorar a coordenação dos cuidados [em curso] através: i. <u>rever o sistema de incentivos remuneratórios em função do desempenho e continuar a aumentar</u> o número das Unidades de Saúde Familiares (USF). Alargar a avaliação do desempenho a outras unidades de cuidados de saúde primários (UCSP). Assegurar que o novo sistema conduz a uma redução de custos e a uma prestação de cuidados mais eficaz; ii. da criação de um mecanismo para garantir a presença de médicos de família em áreas carenciadas, de modo a possibilitar uma distribuição mais uniforme destes médicos pelo país; iii. da transferência dos recursos humanos dos hospitais para os serviços de cuidados de saúde primários e reavaliação do papel dos enfermeiros e de outras especialidades na prestação de cuidados de saúde; iv. da atualização das listas de utentes e do Registo Nacional de Utentes com vista ao aumento do número máximo de utentes por médico de cuidados primários/de família nos centros de saúde e nas USF em, pelo menos, 20% e 10% respetivamente.
3.55	3.55. No âmbito da estratégia global para liquidar e evitar novos pagamentos em atraso, implementar uma outra estratégia para liquidar os pagamentos em atraso no setor da saúde. Garantir a introdução de rigorosos procedimentos de controlo normalizados em todas as entidades do setor da saúde, de forma a que os compromissos de despesa não excedam o orçamento atribuído a cada uma dessas entidades, evitando assim que voltem a verificar-se pagamentos em atraso. <u>[T4-2012]</u>	3.48	3.48. <u>Continuar a liquidar os pagamentos em atraso no setor da saúde</u> , no âmbito da estratégia global para pagamentos em atraso. Garantir a introdução de rigorosos procedimentos de controlo normalizados em todas as entidades do setor da saúde, de forma a que os compromissos de despesa não excedam o orçamento atribuído a cada uma dessas entidades, evitando assim que voltem a verificar-se pagamentos em atraso. <u>[em curso]</u>

6.º Atualização do MoU 20 de dezembro de 2012		7.º Atualização do MoU 25 de junho de 2013	
§		§	
3.56	3.56. Será alterado o atual quadro contabilístico dos hospitais do SEE, que vão passar a adotar as normas contabilísticas e cumprir os requisitos legais relativos a sistemas informáticos de contabilidade aplicáveis às empresas privadas e outras empresas do SEE, o que contribuirá para melhorar a respetiva gestão, bem como a qualidade do acompanhamento e monitorização pelo Governo. [T4-2013]	3.49	3.49. Será alterado o atual quadro contabilístico dos hospitais do SEE, que vão passar a adotar as normas contabilísticas e cumprir os requisitos legais relativos a sistemas informáticos de contabilidade aplicáveis às empresas privadas e outras empresas do SEE, o que contribuirá para melhorar a respetiva gestão, bem como a qualidade do acompanhamento e monitorização pelo Governo. A implementação de uma nova plataforma financeira comum a todas as SEE será contratada até ao final de junho de 2013 e o seu desenvolvimento preparado até ao final de 2013. As 3 primeiras SEE irão iniciar no próximo dia 1 de janeiro. As restantes serão agrupadas em 3 grupos, e em cada trimestre irá iniciar-se a utilização desta plataforma por cada grupo [T4-2013].
3.57	3.57. Implementar as medidas destinadas a alcançar uma redução de, pelo menos, 200 milhões de euros nos custos operacionais dos hospitais, em 2012. Esta redução será alcançada por via da diminuição de cargos dirigentes, da concentração e racionalização dos hospitais públicos e centros de saúde com vista a reduzir a sua capacidade. [T4- 2012]		[Texto suprimido]
3.58	3.58. Prosseguir com a publicação das normas de orientação clínica e criar um sistema de auditoria da sua implementação. [Em curso]		[Texto suprimido]
3.59	3.59. Com base num conjunto abrangente de indicadores, elaborar relatórios anuais que comparem o desempenho hospitalar (benchmarking), devido o primeiro ser publicado no final de 2012 e os respetivos resultados contribuir para definir objetivos para os hospitais que apresentem um desempenho mais fraco. Criar um portal para divulgação da informação disponível. [T4-2012]	3.50	3.50. Com base num conjunto abrangente de indicadores, elaborar relatórios anuais que comparem o desempenho hospitalar (benchmarking) e um painel de gestão mensal do hospital (tableaux de bord) , utilizando os respetivos resultados contribuir para definir objetivos para os hospitais que apresentem um desempenho mais fraco. Tornar operacional o portal com informação disponível ao público [T2-2013].
3.60	3.60. Prosseguir os esforços no sentido de assegurar a plena interoperabilidade dos sistemas informáticos dos hospitais, de forma a que a Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) possa recolher informação em tempo real sobre a contabilidade e atividades dos hospitais e elaborar relatórios mensais a apresentar ao Ministério da Saúde e ao Ministério das Finanças. [Em curso]	3.51	3.51. Prosseguir os esforços no sentido de assegurar a plena interoperabilidade dos sistemas informáticos dos hospitais, de forma a que a Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) possa recolher informação em tempo real sobre a contabilidade e atividades dos hospitais e elaborar relatórios mensais a apresentar ao Ministério da Saúde e ao Ministério das Finanças. [Em curso]
3.61	3.61. Prosseguir com a reorganização e racionalização da rede hospitalar através da especialização, concentração e redimensionamento (downsizing) de serviços hospitalares e de urgência, bem como da gestão conjunta dos hospitais (em conformidade com o Decreto-Lei n. 30/2011) e do funcionamento conjunto dos hospitais, com o objetivo de: ajustar a oferta hospitalar em cada região de saúde, tendo em conta nomeadamente os hospitais recém-construídos em regime de PPP; reorientar a atividade de alguns hospitais, que deixarão de prestar cuidados curativos para se dedicarem a outras áreas como os cuidados de reabilitação, continuados e paliativos; e de reestruturar os serviços de urgência e transplantação. Estas melhorias visam eliminar a duplicação desnecessária, obter economias de escala e permitir reduções adicionais dos custos operacionais de, pelo menos, 5% em 2013, melhorando simultaneamente a qualidade dos cuidados prestados. Um plano de ação detalhado será publicado até 30 de novembro de 2012, devendo a respetiva implementação ficar concluída no final de 2013. De 2011 a 2013, a redução global dos custos operacionais dos hospitais deverá ser de, pelo menos, 15% face a 2010. [T4-2012]	3.52	3.52. Prosseguir com a reorganização e racionalização da rede hospitalar através da especialização, concentração e redimensionamento (downsizing) de serviços hospitalares e de urgência, bem como da gestão conjunta dos hospitais (em conformidade com o Decreto-Lei n. 30/2011) e do funcionamento conjunto dos hospitais, com o objetivo de: ajustar a oferta hospitalar em cada região de saúde, tendo em conta nomeadamente os hospitais recém-construídos em regime de PPP; reorientar a atividade de alguns hospitais, que deixarão de prestar cuidados curativos para se dedicarem a outras áreas como os cuidados de reabilitação, continuados e paliativos; e de reestruturar os serviços de urgência e transplantação. Estas melhorias visam eliminar a duplicação desnecessária, obter economias de escala e permitir reduções adicionais dos custos operacionais de, pelo menos, 5% em 2013, melhorando simultaneamente a qualidade dos cuidados prestados. De 2011 a 2013, a redução global dos custos operacionais dos hospitais deverá ser de, pelo menos, 15% face a 2010. A reorganização e a racionalização incluem os seguintes passos: definição de uma carteira de serviços para os hospitais do SNS e definição de um plano estratégico detalhado a 3 anos para os hospitais [T2-2013].
3.62	3.62. Atualizar anualmente o inventário de todos os profissionais de saúde e elaborar relatórios anuais apresentando planos de afetação de recursos humanos para o período que decorre até 2014. Os relatórios deverão incluir planos para a reafetação de recursos qualificados e de apoio no SNS. [T2- 2013]	3.53	3.53. Atualizar anualmente o inventário de todos os profissionais de saúde e elaborar relatórios anuais apresentando planos de afetação de recursos humanos para o período que decorre até 2014. Os relatórios deverão incluir planos para a reafetação de recursos qualificados e de apoio no SNS. [T2- 2013]
3.63	3.63. Rever o atual enquadramento legal aplicável à organização do tempo de trabalho dos profissionais de saúde, incluindo a adoção de regras para aumentar a mobilidade destes profissionais dentro e entre as várias Administrações Regionais de Saúde, adotar horários de trabalho flexíveis e rever o sistema de remuneração do trabalho nos serviços de urgência, do regime de prevenção e o "pagamento por chamada", designadamente alinhando a remuneração das horas extraordinárias no setor da saúde com aquela prevista no enquadramento legal geral recentemente aprovado. Neste domínio deverá reduzir-se em, pelo menos, 20% a despesa com horas extraordinárias, em 2012, e 20% adicionais em 2013. [T4-2012]	3.54	3.54. Através da aplicação das novas tabelas remuneratórias das horas extraordinárias e as novas regras para aumentar a mobilidade dentro e entre as várias Autoridades Regionais de Saúde (ARS). Neste domínio deverá reduzir-se em, pelo menos, 20% a despesa com horas extraordinárias em 2013. [T4-2013]
3.64	3.64. Melhorar os sistemas de monitorização, de controlo interno e de gestão dos riscos orçamentais das Administrações Regionais de Saúde. [T4-2012]	3.55	3.55. As Administrações Regionais de Saúde estão a implementar novos procedimentos internos de controlo, que deverão estar finalizados no T2-2013.
3.65	3.65. Prosseguir o desenvolvimento do registo de saúde eletrónico e garantir o respetivo acesso a todos os serviços relevantes de prestação de cuidados de saúde. [Em curso]	3.56	3.56. Prosseguir o desenvolvimento do registo de saúde eletrónico e garantir o respetivo acesso a todos os serviços relevantes de prestação de cuidados de saúde. [Em curso]
3.66	3.66. Reduzir os custos com o transporte de doentes em 1/3 relativamente a 2010. [T4- 2012]		[Texto suprimido]